



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 85/2025 – São Paulo, segunda-feira, 12 de maio de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0001714-36.2017.4.03.8000

Interessado(a): Raul Mariano Júnior

Informação DMAG 11949822: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria, defiro o pedido para conceder ao Juiz Federal Raul Mariano Júnior indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2011, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por interregno de 1(um) ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/05/2025, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0006833-91.2025.4.03.8001

Interessado(a): Mario Bruno Araujo Pacheco

Informação DMAG 11954363: ciente.

Defiro o pedido de auxílio-natalidade, nos termos dos artigos 196 da Lei 8.112/1990 e 52 da Lei 5.010/1966.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/05/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal ALI MAZLOUM, as férias agendadas de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2025 (Ano Civil 2024 - 2º período), aprovadas pela Portaria PRES 3916/2024, para 01 a 30 de julho de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/05/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0014731-61.2025.4.03.8000

Interessado(a): Gustavo Barbosa Coelho

Informação DMAG 11944470: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria, defiro o pedido, para conceder ao Juiz Federal Substituto Gustavo Barbosa Coelho indenização de 30 (trinta) dias de férias remanescentes do 1º período de 2024, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por interregno de 1(um) ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/05/2025, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0036170-02.2023.4.03.8000

Interessado(a): Carina Michelon

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal Substituta CARINA MICHELON licença-saúde no período de 29 a 30 de abril de 2025.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/05/2025, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0014884-94.2025.4.03.8000

Interessado(a): Ana Emilia Rodrigues Aires

Informação DMAG 11949995: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria, defiro o pedido para conceder à Juíza Federal Ana Emilia Rodrigues Aires indenização de 20 (vinte) dias de férias remanescentes do 2º período de 2023, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por interregno de 1(um) ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/05/2025, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0007038-23.2025.4.03.8001

Interessado(a): Priscilla Galdini de Andrade

Informação DMAG 11952402: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria, defiro o pedido para conceder à Juíza Federal Substituta Priscilla Galdini de Andrade indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 1º período de 2024, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por interregno de 1(um) ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/05/2025, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0010052-52.2024.4.03.8000

Interessado(a): Raphael José de Oliveira Silva

Informação DMAG 11952925: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria, defiro o pedido para conceder ao Juiz Federal Raphael José de Oliveira Silva indenização de 20 (vinte) dias de férias, remanescentes do 2º período de 2024, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por interregno de 1(um) ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/05/2025, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4764, DE 30 DE ABRIL DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado de 23 de junho a 12 de julho de 2025 (Ano Civil 2024 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE 4429/2024, da Excelentíssima Juíza Federal LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 09/05/2025, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 8652, DE 08 DE MAIO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como Fiscais Titulares e Fiscais Substitutos do Contrato N.I. 04.011.10.2025 (1193886), firmado com a empresa PARTY FOOD SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.443.748/0001-15, que tem por objeto a contratação de serviços de preparo e fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios tipo *coffee break*, lanches e coquetel para atendimento em eventos institucionais e atividades de capacitação promovidos pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais - ACER:

RAQUEL KIRCHHEIM, RF 3073, Técnica Judiciária, Supervisora (FC5) - Fiscal Titular;

VALTER YOSHIO SATOMI, RF 797, Técnico Judiciário, Diretor de Divisão (CJ1) - Fiscal Substituto.

Divisão de Conservação e Serviços Gerais - DICS:

RAFAEL PAES AMARO DE CASTRO, RF 4381, Técnico Judiciário, Supervisor (FC5) - Fiscal Titular;

LILIAN KAWASAKI ALVES, RF 2218, Técnico Judiciário, Assistente II (FC3B) - Fiscal Substituto.

Divisão de Desenvolvimento de Competências - DECO:

CLÁUDIA REGINA DA SILVA MOREIRA, RF 3177, Técnica Judiciária, Supervisora (FC5) - Fiscal Titular;

SERGIO ROBERTO DE ANDRADE, RF 3220, Técnico Judiciário, Supervisor (FC5) - Fiscal Substituto;

ANDRÉ COELHO FERREIRA, RF 4159, Técnico Judiciário, Assistente Técnico (FC3C) - Fiscal Substituto;

GEAN FERREIRA RODRIGUES, RF 4282, Técnico Judiciário, Assistente II (FC3B) - Fiscal Substituto.

Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região - EMAG:

MARCIA GUEDES DE CASTRO, RF 427, Técnica Judiciária, Supervisora (FC5) - Fiscal Titular;

VERA LÚCIA EMÍDIO, RF 3673, Técnica Judiciária, Assistente Técnico (FC3C) - Fiscal Substituta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 08/05/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 11952977/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011428-88.2015.4.03.8000

Documento nº 11952977

(Cancela e substitui o Despacho 11881540, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 73, de 22/04/2025)

Conforme documento 11881530, altero o período de licença para tratamento de saúde concedido ao servidor VITOR JOSE DE SOUSA, de 09/04/2025 a 07/06/2025 para 09/04/2025 a 08/05/2025, mantendo-se a mesma fundamentação legal.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 08/05/2025, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11950095/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004713-30.2015.4.03.8000

Documento nº 11950095

Conforme documento 11950079, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCIO CILAS DE GREGORIO, no período de 06/05/2025 a 08/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 08/05/2025, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11955830/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0015063-28.2025.4.03.8000

Documento nº 11955830

Conforme documento 11955639, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor RENAN DE LIMA, no período de 08/05/2025 a 13/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 08/05/2025, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11956711/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022589-32.2014.4.03.8000

Documento nº 11956711

Conforme documento 11956562, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOSE DALMO VIEIRA DUARTE, nos dias 08/05/2025 e 09/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 08/05/2025, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11945588/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0029322-09.2017.4.03.8000

Documento nº 11945588

Ref.: Revisão de averbação de tempo de serviço da servidora ISABEL CRISTINA BARBOSA, R.F. nº 3235

Tendo em vista a informação DAPE 11944439 **altero, em parte, o despacho 11917413**, a fim de que, **no item III**, a revisão da averbação de tempo de serviço prestado **sob regime celetista** na PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, se dê da seguinte forma::

- 2.037 (dois mil e trinta e sete) dias de contribuição, referentes ao período de 29/08/1988 a 31/03/1994, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90,
- 2.041 (dois mil e quarenta e um) dias, referentes ao período de 29/08/1988 a 31/03/1994, para fins de efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ e alterações.

Permanece inalterado o item II do despacho 2996357, que trata da revisão de averbação do tempo de serviço prestado **sob regime estatutário**.

Encaminhe-se o feito à Divisão de Folha de Pagamento - DFOL, para conhecimento e eventuais providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 08/05/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11939924/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0012188-85.2025.4.03.8000

Documento nº 11939924

Ref.: Licença-prêmio por assiduidade - servidor JOAQUIM COSTA NETO, R.F. 1198.

Tendo em vista a informação DAPE 11939923 indefiro o pedido por falta de amparo legal. Dê-se ciência ao interessado.

SUBSECRETARIA UNIFICADA DE TURMAS DA 4ª SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO Nº 11884080/2025

Ata da 06ª Sessão Ordinária, realizada no dia **08 de abril de 2025**, exclusivamente em ambiente eletrônico (virtual assíncrona).

Presidente em Substituição Regimental: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal NINO TOLDO

Representante do MPF: Dr. Emerson Kalif Siqueira
Desembargador Federal e Juiz Federal Convocado votantes na sessão: NINO TOLDO e ALEXANDRE SALIBA.

Ausentes justificadamente: o Des. Fed. JOSÉ LUNARDELLI em virtude de férias, nos termos da Portaria PRES nº 4.060/2025 e o Des. Fed. FAUSTO DE SANCTIS em virtude de férias, nos termos da Portaria PRES nº 3.993/2025.

SESSÃO DE JULGAMENTO CANCELADA EM VIRTUDE DA FALTA DE QUÓRUM, NOS TERMOS DO COMUNICADO DISPONIBILIZADO NO D.E. DIA 18/03/2025

Documento assinado eletronicamente por **Nino Oliveira Toldo, Desembargador Federal**, em 11/04/2025, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 11929574/2025

Ata da 07ª Sessão Ordinária, realizada no dia **24 de abril de 2025**, de forma híbrida, presencial e por videoconferência, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams.

Presidente em Substituição Regimental: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal NINO TOLDO
Representante do MPF: Dr. MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

Desembargadores Federais votantes e presentes NINO TOLDO e HÉLIO NOGUEIRA, consignando que a participação do Des. Fed. Hélio Nogueira ocorreu, de forma excepcional, por videoconferência, em virtude de problemas de saúde; e Juízes Federais Convocados, MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA, convocada nos termos do ATO PRES nº 6626, de 14 de março de 2025 e ALEXANDRE SALIBA, convocado nos termos do ATO PRES nº 6714, de 22 de abril de 2025 para atuar de forma remota (por videoconferência), apenas para a conclusão do julgamento dos feitos nºs 0001109-22.2007.4.03.6002, 0014566-88.2016.4.03.6105 e 0009469-73.2017.4.03.6105.

Ausente justificadamente: o Des. Fed. FAUSTO DE SANCTIS em virtude de compensação, nos termos da Portaria Pres nº 4056, de 18 de fevereiro de 2025, e o Des. Fed. JOSÉ LUNARDELLI, em virtude de férias, nos termos da Portaria PRES nº 4041, de 05 de fevereiro de 2025.

Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou a todos. Ato contínuo, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu à sua submissão e aprovação pelos demais membros da Décima Primeira Turma.

Em seguida, foi realizado o julgamento dos feitos que atendiam ao disposto no art. 125, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, iniciou-se o julgamento dos feitos com pedidos de preferência, sendo feita a leitura dos votos pelos respectivos Relatores. Posteriormente, foram julgados os processos com sustentação oral, seguindo a ordem regimental, apregoados primeiro as sustentações orais proferidas na modalidade presencial com réu preso, seguidos dos processos de réu solto, seguidas das videoconferências nos mesmos moldes.

Por fim, os Desembargadores e o representante do Ministério Público Federal agradeceram todos os servidores dos Gabinetes e da Secretaria e o senhor Presidente agradecendo a presença de todos, às 15h28, deu por encerrada a sessão.

Foram julgados 184 processos judiciais eletrônicos.

Documento assinado eletronicamente por **Nino Oliveira Toldo, Desembargador Federal**, em 08/05/2025, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GABINETE DE CONCILIAÇÃO

PORTARIA GABCONCINº 193, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia conciliador para atuar na Justiça Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI n. 0022511-54.2022.4.03.8001,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n. 02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a voluntária abaixo relacionada, aluna do curso oferecido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal - CJF no período de 21 de setembro a 05 de novembro de 2021, para atuar como CONCILIADORA nas audiências de conciliação agendadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região:

MARIZA TRINDADE BICA VIANA

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocada para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuará sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação - CECON ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2º, letra "c" do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador e mediador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado à conciliadora por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação - CECONs ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, a conciliadora informará, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrará o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Egydio de Matos Nogueira, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 07/05/2025, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 11939588/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0009315-46.2024.4.03.8001

EMPRESA: MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 97/2025 –DICT/SUFT (doc. 11939545).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA.** a sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 919,28 (novecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos)**, em razão do atraso no envio de relatórios e orçamentos para a aquisição dos materiais necessários para a realização de manutenção corretiva no Sistema Self e para o tratamento das fissuras internas do edifício que abriga o Fórum Federal de Barueri, com fundamento na Cláusula Vigésima Segunda, item 2, alínea “c”, do Contrato nº 08.368.10.22 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Manutenção Predial - DUMT para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe e para que cientifique os fiscais do contrato.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/05/2025, às 14:38, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11952480/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0011094-36.2024.4.03.8001

EMPRESA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer n. 101/2025 – DICT/SUFT (doc. 11952065).

2. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a decisão anteriormente proferida (doc. 11914831), qual seja, aplicação à empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** das seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA**, pelo atraso de 7 (sete) dias na entrega dos galões de água mineral, no mês de agosto de 2024, no Fórum Federal de Avaré, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea “a”, do Contrato n. 04.748.10.20 c/c o art. 87, inciso I, da Lei n. 8.666/93; e

b) MULTA COMPENSATÓRIA, no valor total de **R\$ 1.633,90 (mil seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos)**, pela falta de cobertura de postos nas Subseções Judiciárias de Bragança Paulista, Campinas, Jundiaí e São José dos Campos, no mês de julho de 2024, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea “c”, do Contrato n. 04.748.10.20 c/c o art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

3. Cientifique-se a empresa contratada do teor desta decisão e do parecer acima epigrafado, por uma das formas preconizadas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Serviços Administrativos – DISD para que proceda à retenção do valor de **R\$ 1.633,90 (mil seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos)**, referente à multa aplicada, dos próximos pagamentos devidos à empresa em questão, e para que promova, junto à Divisão Financeira - DUFI, sua conversão em renda da União, bem como à SAVA para controle.

5. Cumprido o item 4, encaminhe-se o processo ao SEGT para notificação da **POTENCIAL SEGURADORAS/A** acerca do teor do parecer em epígrafe e desta decisão.

6. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/05/2025, às 14:38, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11952129/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0010216-14.2024.4.03.8001

EMPRESA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 100/2025 – DICT/SUFT (doc. 11951839).

2. Recebo o Recurso Administrativo interposto apenas no **efeito devolutivo** e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a decisão anteriormente proferida (doc. 11891283), qual seja, a aplicação à empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** da sanção administrativa de **MULTA**, no valor total de **R\$ 6.556,82 (seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, composta da seguinte forma:

a) Multa moratória, no valor de **R\$ 4.867,91 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos)**, pelos atrasos no fornecimento de uniformes aos trabalhadores terceirizados que iniciaram a prestação de serviços nos Fóruns Federais de Americana, Avaré, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Guaratinguetá, Itapeva, Jundiaí, Limeira, Piracicaba, Registro, Santos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São Vicente e Sorocaba, em violação ao item 10.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2023, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, alínea “b”, do Contrato n. 04.859.10.24 c/c o artigo 86 da Lei n. 8.666/93; e

b) Multa compensatória, no valor de **R\$ 1.688,91 (mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)**, pelo atraso injustificado de 31 (trinta e um) dias no fornecimento de uniformes aos trabalhadores terceirizados que iniciaram a prestação de serviços no Fórum Federal de Mogi das Cruzes, em violação ao item 10.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2023, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, alínea “c”, do Contrato n. 04.859.10.24 c/c o artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

3. Cientifique-se a empresa contratada do teor desta decisão e do parecer acima epigrafado, por uma das formas preconizadas no art. 26, § 3º, da Lei n. 9.784/99.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Serviços Administrativos - DISD, para que proceda à **retenção** do valor de **R\$ 6.556,82 (seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, referente à multa aplicada, dos próximos pagamentos devidos à empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, e para que promova, junto à Divisão Financeira - DUFI, sua **conversão em renda da União**, bem como à SAVA para controle.

5. Cumprido o item 4, encaminhe-se o processo ao SEGT para notificação da POTTENCIAL SEGURADORA S/A acerca do teor do parecer em epígrafe e desta decisão.

6. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/05/2025, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11953982/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0009918-22.2024.4.03.8001

EMPRESA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 102/2025 – DICT/SUFT (doc. 11953791).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, em razão do atraso injustificado no pagamento do benefício alimentar a 9 (nove) trabalhadores alocados no Fórum Federal de Ribeirão Preto, na competência de julho de 2024, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, alínea 'a', do Contrato nº 04.858.10.24 c/c o art. 87, I, da Lei n. 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, 'f', da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Serviços Administrativos - DISD para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe e para que cientifique o fiscal do contrato.

5. Encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais - SEGT para que cientifique a POTTENCIAL SEGURADORA S/A desta decisão.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/05/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL Nº 5/2025 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/DUGE/SUAV

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/05/2025 11/66

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 05/2025 - CPAGD

(PRAZO DE 45 DIAS)

A Excelentíssima Senhora Juíza Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, designada pela Portaria DFORSP nº 205, de 05.07.2024, TORNA PÚBLICO às partes interessadas e a quantos possam interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e do extrato no Diário Oficial da União, procederá à eliminação de lote de documentos que integram o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal - PCTT e/ou Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração do Poder Judiciário - PCTTDA.

Os documentos indicados para eliminação são aqueles constantes em **relatório eletrônico consolidado**, disponível na página eletrônica da Internet www.jfsp.jus.br, no link de Gestão Documental.

A eliminação de documentos está de acordo com a Resolução nº 324, de 20.6.2020, do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 886 de 29.4.2024 do Conselho da Justiça Federal e será observado o seguinte:

1. As unidades interessadas poderão requerer a guarda do documento por e-mail sob o título "REQUERIMENTO PARTICULAR DE GUARDA DA UNIDADE" para o endereço eletrônico (**email**), no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente edital, com fulcro no art. 30, Parágrafo 2º, da Resolução nº 886/2024-CJF, devendo conter:

a) os dados de identificação do requerente e de sua unidade de lotação;

b) a descrição do assunto do documento, unidade/setor, nº de lote, e a indicação da página na lista.

2. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, sendo os interessados comunicados para retirada do documento no prazo de 10 (dez) dias.

3. Os documentos não retirados no prazo assinalado serão redestinados à eliminação, independentemente de nova comunicação.

4. OS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA EDITAL NÃO SERÃO OBJETO DE REARQUIVAMENTO PELA UNIDADE DE ARQUIVO, salvo em casos excepcionais, sob a apreciação e deferimento do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente Consultor da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Seção Judiciária de São Paulo.

1. Os documentos serão fragmentados e entregues à entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 27, da Resolução nº 324/2020-CNJ e do artigo 24 da Resolução nº 886/2024-CJF.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal - CPAGD desta Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Juiz Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da SJSP**, em 09/05/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 11954913/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUTM

Processo SEI nº 0011500-57.2024.4.03.8001

Documento nº 11954913

Sr. Diretor da Divisão de Aposentadorias e Pensões/DAPE.

De acordo com os termos da Informação SUTM nº 11954912 e em resposta ao encaminhamento DAPE nº 11795374, encaminho os esclarecimentos prestados pela servidora ELIZABETH BRANCO PEDRO, RF 3764, quanto à divergência encontrada na CTC INSS.

Observo que no sistema INSS todos os dados da servidora estão corretamente grafados, portanto a divergência encontrada na CTC INSS se justifica por "mero erro material" em sua confecção.

Encaminhe-se à SUFN e DAPE.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes**, **Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 08/05/2025, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11919323/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0006475-29.2025.4.03.8001

Documento nº 11919323

Nos termos da Informação SUFF 11919080 da Divisão de Administração Funcional, autorizo o pagamento de auxílio natalidade, por exercícios findos, à servidora DEBORA LEIKO FUTIGAMI NAKAMURA, RF 8944.

À Divisão de Administração Funcional para providências, após, à Divisão de Cálculo de Passivos e Relatórios.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho**, **Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 08/05/2025, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11938162/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0011885-10.2021.4.03.8001

Documento nº 11938162

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11919845, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ADRIANA CARNEIRO LIMA - RF 6031, para o período de 26/04/2025 a 28/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, **Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11938181/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0011885-10.2021.4.03.8001

Documento nº 11938181

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11928357, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ADRIANA CARNEIRO LIMA - RF 6031, para o período de 29/04/2025 a 03/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11938261/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0055420-62.2016.4.03.8001

Documento nº 11938261

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11936248, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FABIO NUNES DOS SANTOS - RF 2774, para o período de 29/04/2025 a 01/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11938312/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0007573-83.2024.4.03.8001

Documento nº 11938312

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11936070, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora TAYNA THOME PINTO DE SOUZA - RF 8970, para o período de 28/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11938485/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0051221-94.2016.4.03.8001

Documento nº 11938485

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11935780, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ROBERTA D ELIA BRIGANTE - RF 3691, para o período de 03/05/2025 a 08/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11938542/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008404-15.2016.4.03.8001

Documento nº 11938542

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11886736, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANALUCIA BRAZ TRINDADE DE SILOS - RF 1851, para o dia de 09/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11938573/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0009306-65.2016.4.03.8001

Documento nº 11938573

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11853487, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCELO HIDEKI DE LIMA TAKANO - RF 7793, para o dia de 01/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11938703/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0000566-11.2022.4.03.8001

Documento nº 11938703

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11911428, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ANDRE LUIZ VIDAL DE NEGREIROS - RF 4816, para o período de 23/04/2025 a 22/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11945335/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0066977-46.2016.4.03.8001

Documento nº 11945335

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11890004, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor GUSTAVO QUEDINHO DE BARROS - RF 4002, para o período de 11/04/2025 a 25/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11945549/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0015613-35.2016.4.03.8001

Documento nº 11945549

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11841937, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LUCIMARA RAMOS DE OLIVEIRA - RF 2126, para o dia de 31/03/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11938756/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0021608-24.2019.4.03.8001

Documento nº 11938756

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11926012, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora PRISCILA MARI PONTES CHEN - RF 7904, para o dia de 28/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11938854/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003855-25.2017.4.03.8001

Documento nº 11938854

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11928429, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELIANA RODRIGUES SANTONIERI - RF 1881, para o período de 28/04/2025 a 30/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11938896/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0029144-23.2018.4.03.8001

Documento nº 11938896

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11929810, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA CARLA PAGOTI BALEEIRO MARQUES - RF 8214, para o período de 28/04/2025 a 29/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11939034/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0069644-68.2017.4.03.8001

Documento nº 11939034

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11929807, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA CAROLINA GASPAR GOMES RAFFAINI - RF 6963, para o período de 29/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11939060/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0007674-67.2017.4.03.8001

Documento nº 11939060

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11929790, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora PATRICIA DYNA DE MENEZES - RF 4542, para o período de 30/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11939096/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0005729-64.2025.4.03.8001

Documento nº 11939096

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11929781, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE LUIZ MACHADO MORAIS - RF 9204, para o período de 30/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11939189/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0012062-47.2016.4.03.8001

Documento nº 11939189

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11926005, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CECILIA SAYURI KUMAGAI - RF 4507, para o período de 28/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11939228/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0050685-49.2017.4.03.8001

Documento nº 11939228

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11925882, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA PAULA GARCIA DE NEGREIROS SAYAO LOBATO CARVALHO LIMA - RF 1310, para o período de 28/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11939258/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0017144-15.2023.4.03.8001

Documento nº 11939258

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11925861, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ISABELLA CIMATTI CASSETA DE PAULA - RF 8859, para o período de 28/04/2025 a 11/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11945959/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0017926-56.2022.4.03.8001

Documento nº 11945959

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11928352, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora PAULA ZUMAK PASSOS TACKLA - RF 8707, para o período de 29/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11939502/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0066356-49.2016.4.03.8001

Documento nº 11939502

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11925842, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SOLANGE ALMEIDA DOS SANTOS FERRARI - RF 7321, para o período de 22/04/2025 a 25/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11939538/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0062505-02.2016.4.03.8001

Documento nº 11939538

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11917005, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ANTONIO ARIEL DE ALMEIDA AGUIAR - RF 2319, para o período de 25/04/2025 a 29/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11939546/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0062505-02.2016.4.03.8001

Documento nº 11939546

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11925101, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ANTONIO ARIEL DE ALMEIDA AGUIAR - RF 2319, para o período de 30/04/2025 a 02/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11939570/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0012508-69.2024.4.03.8001

Documento nº 11939570

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11925018, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ORIVALDO JOSE CORREA SIMOES - RF 6074, para o dia de 28/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11939648/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0009039-93.2016.4.03.8001

Documento nº 11939648

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11924626, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CLAUDIA MITSU OGUIDO - RF 8023, para o período de 26/04/2025 a 28/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11939690/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0062142-15.2016.4.03.8001

Documento nº 11939690

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11922009, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA - RF 1761, para o período de 25/04/2025 a 28/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11939700/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0000389-81.2021.4.03.8001

Documento nº 11939700

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11924545, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ELON BITTENCOURT DOS SANTOS - RF 6958, para o período de 28/04/2025 a 02/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11939716/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0006576-66.2025.4.03.8001

Documento nº 11939716

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11924366, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor WILLIAM MIRANDA ANDRADE - RF 8613, para o período de 25/04/2025 a 29/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11939733/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0051136-74.2017.4.03.8001

Documento nº 11939733

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11924191, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ZILADA COSTA - RF 3716, para o período de 28/04/2025 a 29/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11946723/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0015020-06.2016.4.03.8001

Documento nº 11946723

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11917344, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SOLANGE APARECIDA DA SILVA - RF 5162, para o período de 24/04/2025 a 25/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11946742/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0025400-20.2018.4.03.8001

Documento nº 11946742

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11919865, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MAIRA MARTINS ALMEIDA DA SILVA - RF 8530, para o período de 28/04/2025 a 30/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11946764/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0000198-75.2017.4.03.8001

Documento nº 11946764

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11919876, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA - RF 3606, para o período de 26/04/2025 a 29/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11946922/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0007346-40.2017.4.03.8001

Documento nº 11946922

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11919890, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ABEDENEGO CAVALCANTE LINS - RF 2504, para o período de 24/04/2025 a 25/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11946924/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0006469-22.2025.4.03.8001

Documento nº 11946924

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11919956, CONCEDO **Licença Gestante** à servidora DAYANNE WANESSA VITORIA MIRANDA - RF. 8986, para os períodos de 18/04/2025 a 19/04/2025, em cumprimento à Decisão DAJU 7644981 (SEI 0018981-16.2020.4.03.8000) e de 20/04/2025 a 16/10/2025, nos termos do artigo 207 da Lei nº 8112/90 e Resolução nº 002/2008 do Conselho da Justiça Federal (arts. 20 a 21-D).

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11946927/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013796-33.2016.4.03.8001

Documento nº 11946927

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11919766, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora RENATA MOREIRA DA SILVA - RF 4051, para o período de 24/04/2025 a 25/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11946928/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010320-50.2017.4.03.8001

Documento nº 11946928

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11919939, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARCIA BARBIERI BOLDRIN - RF 5155, para o período de 24/04/2025 a 03/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11946930/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0050249-27.2016.4.03.8001

Documento nº 11946930

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11920021, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JESUS IRENEO JIMENEZ VIANA - RF 3966, para o período de 27/04/2025 a 30/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11946933/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0015189-90.2016.4.03.8001

Documento nº 11946933

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11920096, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor DANIEL PAULO CORREIA DE SOUZA - RF 6378, para o período de 25/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11946941/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0007351-62.2017.4.03.8001

Documento nº 11946941

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11920129, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SANDRO GOMES DOS SANTOS - RF 6450, para o período de 22/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11952083/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0054128-08.2017.4.03.8001

Documento nº 11952083

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11920192, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor WILSON MARCELINO PEREIRA - RF 1086, para o período de 26/04/2025 a 09/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11952123/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0006492-65.2025.4.03.8001

Documento nº 11952123

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11920225, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor BRUNO EDUARDO PEDROSO BALBO - RF 9078, para o período de 21/04/2025 a 25/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11952162/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0007573-93.2018.4.03.8001

Documento nº 11952162

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11917012, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANALUISA ABE - RF 7617, para o período de 25/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11952571/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0007573-93.2018.4.03.8001

Documento nº 11952571

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11920238, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANALUISA ABE - RF 7617, para o período de 28/04/2025 a 04/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11952611/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003437-48.2021.4.03.8001

Documento nº 11952611

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11882810, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora NILDA RODRIGUES DE SOUZA MELO - RF 3743, para o período de 09/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11952636/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003437-48.2021.4.03.8001

Documento nº 11952636

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11921331, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora NILDA RODRIGUES DE SOUZA MELO - RF 3743, para o período de 26/04/2025 a 30/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11952647/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0016361-86.2024.4.03.8001

Documento nº 11952647

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11921472, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARINA HELENA MUNIZ NUNES CARVALHO - RF 9058, para o período de 28/04/2025 a 30/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11952671/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0055757-51.2016.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11921525, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LIGIA TAMARA BUENO - RF 3902, para o período de 25/04/2025 a 29/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11952688/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0059096-18.2016.4.03.8001

Documento nº 11952688

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11922446, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LANELUCI MORAES SABATER - RF 1046, para o período de 25/04/2025 a 30/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11952725/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0001324-82.2025.4.03.8001

Documento nº 11952725

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11921723, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FERNANDA ALVES DE CASTRO SANTOS - RF 9062, para o período de 22/04/2025 a 25/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 11954109/2025

Conforme documento SEI nº 11909734, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VALERIA APARECIDA SEDANO ONOFRI - RF 2720, para o período de 06/05/2025 a 20/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/05/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 11954295/2025

Conforme documento SEI nº 11868088, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora TATIANA RODRIGUES MADSEN CANOVA - RF 5779, para o período de 07/04/2025 a 05/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/05/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 11952802/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0006368-82.2025.4.03.8001

Documento nº 11952802

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11912551, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LUCIANE CRISTINO ROCHA - RF 8873, para o período de 22/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 11952840/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0006273-52.2025.4.03.8001

Documento nº 11952840

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11907870, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor YURI EVANDRO NEIVA GOMES - RF 9167, para o período de 22/04/2025 a 25/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 11952892/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0022214-18.2020.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11935910, CONCEDO **Licença Gestante** à servidora VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA - RF 6638, para os períodos de 18/04/2025 a 20/04/2025, em cumprimento à Decisão DAJU 7644981 (SEI 0018981-16.2020.4.03.8000) e de 21/04/2025 a 17/10/2025, nos termos do artigo 207 da Lei nº 8112/90 e Resolução nº 002/2008 do Conselho da Justiça Federal (arts. 20 a 21-D).

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11952962/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008477-84.2016.4.03.8001

Documento nº 11952962

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 11858214 e nº 11938129, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora FABIANA PEREIRA LUBACHESKI - RF 4966, para o período de 02/04/2025 a 04/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11953053/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0054310-91.2017.4.03.8001

Documento nº 11953053

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11936960, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ROSANE LOPES CONCEICAO - RF 4011, para o período de 05/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11953088/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11937319, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora NATALIA TAVARES - RF 5704, para o período de 24/04/2025 a 30/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11953164/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010403-03.2016.4.03.8001

Documento nº 11953164

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11936708, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SHEILA DE ALMEIDA GONCALVES - RF 8390, para o período de 29/04/2025 a 30/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11953240/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003880-96.2021.4.03.8001

Documento nº 11953240

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11936640, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CARLA DE CARVALHO - RF 3412, para o período de 30/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11955993/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0066670-92.2016.4.03.8001

Documento nº 11955993

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11941944, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JORGE CARDOSO DE BARROS MELCHERT - RF 749, para o período de 02/05/2025 a 08/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11956072/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0009816-97.2024.4.03.8001

Documento nº 11956072

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11941581, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor GUILHERME MIGUEL DE MENDONCA TIBIRICA - RF 9038, para o período de 05/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11954415/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0064997-64.2016.4.03.8001

Documento nº 11954415

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11920076, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DINAH ALVES MARTINS - RF 4768, para o período de 25/04/2025 a 02/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11954462/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0057292-78.2017.4.03.8001

Documento nº 11954462

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11940353, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor AGNALDO DONIZETI PEREIRA - RF 5509, para o período de 05/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11954463/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0070819-34.2016.4.03.8001

Documento nº 11954463

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11940378, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCAL BUENO DA SILVA - RF 5757, para o período de 05/05/2025 a 11/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11955760/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0012236-12.2023.4.03.8001

Documento nº 11955760

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11940390, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIANA SCHNEIDER JUNQUEIRA - RF 8879, para o período de 30/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11955794/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0006160-11.2019.4.03.8001

Documento nº 11955794

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11941371, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ROLANDO CAMARGO LOPES JUNIOR - RF 7425, para o período de 05/05/2025 a 06/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11955828/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008488-16.2016.4.03.8001

Documento nº 11955828

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11941424, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SILVIO LUIZ TONIETTO - RF 1835, para o período de 06/05/2025 a 09/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11955887/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0006847-75.2025.4.03.8001

Documento nº 11955887

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11941459, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor LUCIANO ALVES DA SILVA - RF 9277, para o período de 05/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11956122/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0065247-63.2017.4.03.8001

Documento nº 11956122

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11945305, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE CARLOS SANCHES - RF 2665, para o período de 06/05/2025 a 12/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11957539/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0004935-24.2017.4.03.8001

Documento nº 11957539

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 11937006, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ALOE FERNANDES FELIPPE - RF 297, para o período de 07/05/2025 a 19/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 08/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11921296/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0006477-96.2025.4.03.8001

Documento nº 11921296

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) ROGERIO DE PAULA E SILVA, RF 7411, em virtude de convocação para Júri nos termos do Artigo 102, Inciso VI da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 08/05/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11936945/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0006768-96.2025.4.03.8001

Documento nº 11936945

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) ROGERIO ROCCO DUCA, RF 3283, em virtude de convocação para Júri nos termos do Artigo 102, Inciso VI da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 08/05/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11920747/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0005455-03.2025.4.03.8001

Documento nº 11920747

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) HIGOR FARRECA DE ARAUJO, RF 8184, em virtude de Licença Paternidade e suas prorrogações, no período de 01.04 a 15.05.2025, nos termos do Artigo 185, inciso I, "e", e artigo 208 da Lei nº 8.112/90 e o Artigo 2 da Resolução 321/20 do CNJ.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 08/05/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11921108/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0006212-94.2025.4.03.8001

Documento nº 11921108

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) CRISTIANE CECCONI LISERRE CALABREZ, RF 4491, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 08/05/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11924513/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0006218-04.2025.4.03.8001

Documento nº 11924513

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) GUILHERME DE OLIVEIRAALVES BOCCALETTI, RF 6570, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 08/05/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11930227/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0006468-37.2025.4.03.8001

Documento nº 11930227

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) FLAVIA PELLEGRINI BAPTISTA COSTACURTA, RF 8759, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 08/05/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11932609/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0006467-52.2025.4.03.8001

Documento nº 11932609

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) GLEICIANA MARCELE VERONESI, RF 7317, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes**, Diretora da Divisão de Administração Funcional, em 08/05/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11934176/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0006715-18.2025.4.03.8001

Documento nº 11934176

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) AUDREY MARIE WAKASA, RF 1913, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes**, Diretora da Divisão de Administração Funcional, em 08/05/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11937159/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0006773-21.2025.4.03.8001

Documento nº 11937159

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) CLAUDIO BAPTISTA DUARTE, RF 4326, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes**, Diretora da Divisão de Administração Funcional, em 08/05/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11941355/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0006823-47.2025.4.03.8001

Documento nº 11941355

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) ALVARO BRAGA DA SILVA, RF 2410, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes**, Diretora da Divisão de Administração Funcional, em 08/05/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11929888/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0006649-38.2025.4.03.8001

Documento nº 11929888

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) MAURO DA SILVA BERNARDES, RF 7114, em virtude de Doação de Sangue, nos termos do artigo 97, Inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes**, Diretora da Divisão de Administração Funcional, em 08/05/2025, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11921178/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0006427-70.2025.4.03.8001

Documento nº 11921178

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) MATHEUS CAMPOS MARREIROS, RF 9147, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, Inciso III, "a", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes**, Diretora da Divisão de Administração Funcional, em 08/05/2025, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6090, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0006086-44.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2 (doc.11894792), de 15 de abril de 2025, dos MM. Juízes Federais do Juizado Especial Federal Cível de Santos e São Vicente;

CONSIDERANDO os termos dos Despachos DFOR (docs11926322 e 11938937), da MM. Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.11955217);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.11956552);

RESOLVE:

I - ALTERAR a lotação da servidora LISANDRA FERREIRA DA SILVA, RF 7320, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente para o Juizado Especial Federal Cível de Santos, a partir de 09/06/2025;

II - ALTERAR a lotação do servidor ANDRÉ DE ALMEIDA FARIA, RF 5262, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Agente da Polícia Judicial, do Juizado Especial Federal Cível de Santos para o Juizado Especial Federal Cível de São Vicente, e designá-lo para a função comissionada de Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-5) do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente, a partir de 09/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/05/2025, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6092, DE 08 DE MAIO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0006819-10.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 9 (11938807), dos MM. Juízes Federais da 2ª Vara Federal de Jundiaí;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento das exigências contidas na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 11959531);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 11956898 e 11959461);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora RENATA CRISTINA ADAME ZAGO, RF 6525, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) e designá-la para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC5) da 2ª Vara Federal de Jundiaí;

II - DISPENSAR a servidora CRISTINA COLETTI OLIVEIRA, RF 7267, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC5) e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 2ª Vara Federal de Jundiaí.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DESPACHO DFOR Nº 9840813/2023

Trata-se da averbação do tempo de contribuição solicitada pelo servidor JAWAD MUSTAFA, RF 8434.

Tendo em vista as informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 9840796, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 9840743.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/05/2025, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NUCLEO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2025 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/DIAL-SP

*Institui normas de regulação interna da
Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA -
da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo*

**A DOUTORA ANDREIA MORUZZI, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA-GERAL
SUBSTITUTA DA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e compilar as normas de regulação interna, em especial desde a integração aos processos eletrônicos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 43 a 52 do Código Penal e a necessidade de viabilizar a execução das penas restritivas de direito consistentes em prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao juízo da execução penal pela Lei nº 7.210/84, especialmente nos artigos 147 e 149, inciso I, relativamente à execução da prestação de serviços à comunidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, incluído pela Lei 13.961/2019, que trouxe o instituto do acordo de não persecução penal que, dentre outras condições, prevê a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 514, de 1º de outubro de 2013, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que implantou a Central de Penas e Medidas Alternativas na 1ª Subseção Judiciária de São Paulo e conferiu ao Juiz Federal Coordenador-Geral a competência de fixar as normas de regulação interna;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 540, de 30 de junho de 2014 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que revogou o parágrafo único do art. 2º da Resolução CJF3R nº 514, de 1º de outubro de 2013, passando a incluir nas competências da CEPEMA os beneficiários da suspensão condicional do processo e transação penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº CJF-RES-2014/00295 de 04 de junho de 2014, que regulamentou utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO a aprovação do "Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária" no Processo SEI nº 0051739-50.2017.4.03.8001;

CONSIDERANDO a Portaria nº 04, de 06 de fevereiro de 2018, do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que institui procedimentos para seleção de instituições privadas para celebrar "acordos de cooperação" para viabilizar a execução de penas e medidas alternativas; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 05, de 07 de fevereiro de 2018, do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que institui procedimentos para seleção de instituições para celebrar "acordos de cooperação" com órgãos e entidades da Administração Pública para viabilizar a execução de penas e medidas alternativas;

CONSIDERANDO a Resolução PRES. nº 287, de 20 de julho de 2019, que dispõe sobre a implantação e uso do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, no âmbito da 3ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento CORE nº 01/2020, em especial as disposições de seus artigos 90-92 e 96 (inspeção administrativa) e art. 310-317 (destinação de valores provenientes de pena de prestação pecuniária);

CONSIDERANDO a integração da CEPEMA ao Processo Judicial Eletrônico (Pje), como unidade de remessa, para fiscalização dos institutos de transação penal e suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 78, de 17 de dezembro de 2021, que alterou a estrutura organizacional da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, criando a Seção de Parcerias Institucionais na CEPEMA;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R nº 79/2023, que estabeleceu a competência da 1ª Vara Federal do Júri e de Execução Penal de São Paulo para processar e julgar as execuções penais, incluindo as fiscalizações decorrentes de Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) homologados pelas demais Varas Federais Criminais da 1ª Subseção Judiciária - São Paulo e a competência das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Federais Criminais de São Paulo para processar e julgar as ações de conhecimento criminal, inclusive os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores contra o sistema financeiro nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 737, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre orientações gerais de transparência na divulgação do cumprimento de penas alternativas e medidas despenalizadoras, especialmente da prestação de serviços à comunidade e da prestação pecuniária;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta PRES/CORE nº 1, de 22 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a instalação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Justiça Federal da Terceira Região (GMF-3R) e dispõe que a CEPEMA prestará apoio administrativo ao GMF-3R, com a adequação da sua estrutura às novas atribuições;

CONSIDERANDO a Resolução CJF3R Nº 43, DE 14 de agosto de 2019, que dispõe que a CEPEMA deverá elaborar relatórios periódicos para envio ao GMF-3R relativos à aplicação de penas alternativas e medidas despenalizadoras;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECE e CONSOLIDAR normas e procedimentos internos para funcionamento da Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA - da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo.

I – DO EXPEDIENTE E DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 2º. O horário de funcionamento interno da CEPEMA observará ao disposto na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, artigo 1º, inciso I, alínea a, com eventuais alterações posteriores.

Art. 3º. O horário de atendimento ao público externo observará ao disposto na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, artigo 1º, inciso I, alínea b, com eventuais alterações posteriores.

§ 1º - Durante o período do recesso judiciário, compreendido entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro, nos termos do art. 62, I da Lei Federal nº 5.010/66, bem como nos dias em que não houver expediente na Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, o atendimento a situações de urgência ocorre em regime de plantão, junto às Varas Criminais, na forma dos atos normativos próprios que disciplinam a matéria.

§ 2º - Não se tratando de matéria de plantão, cabe à CEPEMA orientar os interessados, individualmente, a partir do mês de novembro de cada ano, a promoverem o comparecimento de dezembro até o dia 19 de dezembro, antes do início do recesso judiciário; e quanto ao comparecimento de janeiro, orientar para que os comparecimentos ocorram a partir do término do recesso judiciário.

II – DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. A Coordenação-Geral da CEPEMA ficará a cargo do Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto da Vara de Execução Penal, conforme designação do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, nos termos do art. 6º da Resolução CJF3R nº 514/2013.

Parágrafo único. Compete ao Juiz Federal Coordenador-Geral da CEPEMA:

I - exercer a sua coordenação administrativa e corregedoria permanente;

II – informar à Diretoria do Foro os termos de parceria e convênios e os submeter, quando necessário;

III - realizar a inspeção periódica da unidade, serviços e patrimônio;

IV - determinar a adoção dos livros e registros necessários;

V - como gestor dos recursos oriundos de prestações pecuniária, expedir editais para seleção de projetos apresentados por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, assinar convênios resultantes desta seleção, liberar os recursos, acompanhar a sua execução e aprovar a prestação de contas, nos termos da Resolução CNJ nº 154/2012, da Resolução CJF nº 295/2014 e do Provimento CORE nº 01/2020;

VI - assinar acordos de cooperação com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, habilitando-as para viabilizar a execução da prestação de serviços à comunidade;

VII - promover todas as demais diretrizes e orientações necessárias à consecução plena de seus objetivos institucionais, inclusive de planejamento estratégico.

Art. 5º. A CEPEMA está estruturada como Divisão de Penas e Medidas Alternativas (DIAL), composta por uma Diretoria de Divisão e três seções a ela vinculadas, a Seção de Atendimento e Controle das Penas e Medidas Alternativas (SUMD), a Seção de Serviço Social e Psicologia (SUSS) e a Seção de Parcerias Institucionais (SUPS).

Art. 6º. À Diretoria da CEPEMA compete:

I – o acompanhamento dos acordos de cooperação com entidades externas para o fim de recebimento de prestadores de serviço à comunidade, dos convênios firmados para o repasse de valores oriundos de prestações pecuniárias e das prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiadas, bem como de outras parcerias em geral, em conjunto com a Seção de Parcerias Institucionais (SUPS), reportando ao Juiz Federal Coordenador-Geral da CEPEMA as questões incidentes;

II – a gestão de dados e informações relativas aos atendimentos da Seção de Serviço Social e Psicologia (SUSS) para o fim de identificar lacunas de atendimento, cobertura da rede de entidades parceiras e outras necessidades específicas, reportando-as ao Juiz Federal Coordenador-Geral da CEPEMA;

III – a gestão de dados e informações relativas à Seção de Atendimento e Controle das Penas e Medidas Alternativas (SUMD), reportando ao Juiz Federal Coordenador-Geral da CEPEMA as questões incidentes;

IV - anualmente, no mês de janeiro, encaminhar relatório sucinto à Corregedoria Regional, com indicação dos editais expedidos nos doze meses antecedentes, projetos selecionados e respectivas prestações de contas e saldos atuais dos depósitos referentes a penalidades de prestação pecuniária à disposição da unidade gestora;

V - anualmente, disponibilizar ampla divulgação das destinações de recursos, com indicação das entidades beneficiadas, dos serviços custeados e dos bens adquiridos, tanto ao público em geral quanto aos próprios apenados e réus, cumprindo as determinações de transparência, na forma dos atos normativos pertinentes;

VI - elaborar o relatório anual de gestão, compilando as atividades executadas ao longo do ano civil (janeiro/dezembro), os resultados alcançados, as parcerias celebradas e encerradas, os problemas ocorridos, os números de atendimentos e demais informações relevantes;

VII – promover, permanentemente, a comunicação da CEPEMA com os juízos criminais e áreas administrativas, bem como com órgãos e entidades externas;

VIII - fornecer suporte às varas criminais com relação ao cumprimento das alternativas penais, assegurando acompanhamento adequado;

IX - gerir os processos de trabalho, mapear os fluxos de trabalho, fazer a gestão de risco, construir e gerenciar indicadores juntamente com as áreas vinculadas;

X - consolidar uma base de dados processuais, elaborar relatórios gerenciais necessários à unidade e/ou solicitados por outros órgãos ou instâncias, judiciais e administrativas, bem como divulgar o trabalho dentro da instituição;

XI - cooperar com áreas afins na JFSP/TRF3, na consecução de suas finalidades, quando designada, de forma permanente ou transitória, como o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF3R, Grupo de suporte à Corregedoria, a Comissão Permanente Multidisciplinar - CPM3R, Centro de Justiça Restaurativa - CEJURE, dentre outros;

XII - manter atualizada a página da CEPEMA na internet;

XIII - analisar os expedientes e demais comunicações recebidas pela Divisão, distribuindo-as às Seções competentes;

XIV - desenvolver projetos e implementar serviços e atividades que aprimorem os trabalhos da unidade e a prestação jurisdicional;

XV - cumprir e fazer cumprir as orientações e diretrizes transmitidas pelo Juiz Federal Coordenador-Geral da CEPEMA.

§1º. A divulgação a que se refere o inciso V será feita por meio da expedição de comunicado, publicado no Diário de Justiça Eletrônico, divulgado na página da internet da Justiça Federal e em meios de comunicação locais, indicando, de forma resumida, o edital para seleção de projetos e sua publicação; o valor total depositado na conta judicial antes da destinação de valores; as instituições contempladas e respectivos projetos, descrevendo-os; os valores destinados para cada projeto; os resultados obtidos em cada um deles; o saldo final da conta judicial.

§2º. O relatório anual de gestão, referido no inciso VI acima, deverá ser apresentado ao Juiz Federal Coordenador-Geral da CEPEMA até 31 de janeiro de cada ano, como instrumento para a elaboração do plano estratégico de atuação para os exercícios subsequentes.

Art. 7º. À Seção de Atendimento e Controle das Penas e Medidas Alternativas (SUMD) compete:

I - receber os processos eletrônicos remetidos à fiscalização da CEPEMA pelos sistemas eletrônicos processuais, SEEU e PJe, cadastrando as pessoas em cumprimento de penas alternativas e medidas despenalizadoras edistribuindo, diariamente, as tarefas de fiscalização aos servidores da Seção;

II - atender os usuários dos serviços da CEPEMA, fiscalizando o cumprimento das penas e medidas alternativas, por meio das tarefas de cadastramento, orientação, recebimento e conferência de documentos, controle do cumprimento das obrigações e alimentação de informações processuais nos sistemas eletrônicos, inclusive identificando e reportando incidentes de descumprimento;

III - alimentar planilhas, compilar e organizar dados relativos aos números de atendimento, número de novos cadastramentos e de pessoas em cumprimento das diferentes modalidades de penas alternativas e medidas despenalizadoras, bem como dados processuais, além de outras atribuições decorrentes da fiscalização;

IV - elaborar relatórios destinados a prestar informações aos juízos criminais, sempre que determinado;

V - anualmente, cientificar os apenados e réus do teor da comunicação prevista no art. 6º, V e §1º desta Ordem de Serviço, diretamente pelos sistemas eletrônicos de processamento judicial;

VI - gerir os processos de trabalho, mapear os fluxos de trabalho, fazer a gestão de risco, construir e gerenciar indicadores da Seção.

VII - alimentar as planilhas remetidas pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Justiça Federal da Terceira Região (GMF-3R) com as informações processuais correspondentes;

VIII - acompanhar e supervisionar estagiários de Administração e de Direito, bem como os estagiários de Ensino Médio, sempre que houver;

Art. 8º. À Seção de Serviço Social e Psicologia (SUSS) compete:

I - realizar os atendimentos do Serviço Social e da Psicologia, respeitando as atribuições específicas das profissões e possibilitando atuação multidisciplinar;

II - encaminhar as pessoas em cumprimento de prestação de serviço à comunidade às entidades parceiras, em conformidade com a situação mais adequada à sua rotina de trabalho, suas experiências e outros fatores avaliados pelo Serviço Social e/ou Psicologia, bem como a existência de vagas e necessidades das entidades parceiras;

III - realizar as articulações necessárias com os serviços da rede socioassistencial, de saúde e outras políticas públicas para viabilizar o encaminhamento de demandas específicas verificadas nos atendimentos;

IV - manifestar-se nos autos, a partir das respectivas áreas profissionais, a respeito dos casos remetidos à avaliação e intervenção profissional;

V - acompanhar e supervisionar estagiários de Serviço Social e de Psicologia, sempre que houver;

VI - gerenciar a agenda de atendimentos da Seção e organizar base de dados relativos às pessoas já atendidas e em atendimento pela Seção;

VII - zelar pelo registro de atendimentos, a partir da instrumentalidade técnica necessária para assegurar o acesso à informação e a continuidade do serviço, respeitado o sigilo profissional;

VIII - realizar visitas institucionais para o fim de compreender as condições de habilitação das entidades interessadas em firmar parcerias para a execução da prestação de serviços à comunidade, bem como sempre que necessário, elaborando relatório de visita e diagnóstico institucional;

IX - realizar visitas institucionais para o fim de avaliar projetos e sua execução, no contexto da publicação de editais de seleção de projetos para destinação de recursos oriundos de prestações pecuniárias, sempre que necessário, elaborando relatório de visita e diagnóstico institucional;

X - exercer as demais atividades inerentes às atribuições do Serviço Social e da Psicologia, conforme legislação específica;

XI - gerir os processos de trabalho, mapear os fluxos de trabalho, fazer a gestão de risco, construir e gerenciar indicadores da Seção.

Art. 9º. À Seção de Parcerias Institucionais (SUPS) compete:

I - promover a pesquisa e o contato com entidades aptas à celebração de parceria com a CEPEMA para o recebimento de prestadores de serviço à comunidade, visando ao preenchimento das lacunas de atendimento identificadas pela SUSS, zelando pela instrução do expediente administrativo, análise da conformidade da documentação, nos termos dos atos normativos vigentes;

II - proceder às consultas e pesquisas necessárias à elaboração da minuta de edital para destinação das prestações pecuniárias, para apreciação do Juiz Coordenador, nos termos dos atos normativos regulamentares vigentes e do manual de orientações da Diretoria do Foro;

III – elaborar minuta de convênios firmados com entidades privadas e públicas, nos termos dos atos normativos regulamentares vigentes;

IV – zelar pela comunicação periódica com as entidades parceiras, mantendo uma base de dados de contato periodicamente atualizados;

V - alimentar base de dados pertinente ao controle de vigência e de regularidade dos acordos de cooperação e convênios em andamento e findos e extrair relatórios gerenciais pertinentes;

VI - gerir os processos de trabalho, mapear os fluxos de trabalho, fazer a gestão de risco, construir e gerenciar indicadores da Seção;

VII - publicar, na página da CEPEMA na internet, a listagem das entidades parceiras da CEPEMA;

VIII – manter e disponibilizar, a pedido das varas criminais da Subseção Judiciária de São Paulo, listagem das entidades parceiras da CEPEMA e respectivos dados de contato, atualizada periodicamente, para a finalidade de as áreas competentes destinarem bens apreendidos nos processos criminais na modalidade de doação (art. 295 Provimento Core nº 01/2020);

XIX - acompanhar a execução dos acordos de cooperação com entidades externas para o recebimento de prestadores de serviço à comunidade, bem como outras parcerias em geral, submetendo questões incidentes;

X - acompanhar a execução dos convênios firmados com entidades privadas e públicas para repasse de valores oriundos de prestações pecuniárias e as prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiadas, submetendo questões incidentes;

III – DO ENCAMINHAMENTO À CEPEMA

Art. 10. A atuação da CEPEMA na fiscalização do cumprimento das penas alternativas e medidas despenalizadoras somente se iniciará com a remessa dos autos eletrônicos pelo sistema processual correspondente, PJE ou SEEU;

Art. 11. A CEPEMA atua no âmbito da 1ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo e as obrigações personalíssimas, como os atos de comparecimento em juízo e a prestação de serviços à comunidade, serão cumpridas no município de São Paulo;

Parágrafo único: se a pessoa encaminhada residir em município diverso ao de São Paulo, a CEPEMA certificará nos autos, devolvendo ao juízo competente a fiscalização;

Art. 12. A CEPEMA recebe encaminhamentos dos Juízos Federais Criminais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, por remessa dos autos eletrônicos, após a audiência admonitória, de justificativa, de proposta das condições da suspensão condicional do processo ou da transação penal, ou de homologação do acordo de não persecução penal ou, ainda, após expedição de mandado de intimação ou outro ato judicial determinando o início do cumprimento.

Art. 13. A CEPEMA deve receber informações claras e suficientes ao exercício da sua atividade de atendimento e fiscalização do cumprimento das penas alternativas e medidas despenalizadoras, observado o seguinte:

I - os processos em trâmite no SEEU devem ser recebidos com a implantação das penas ou condições a serem cumpridas e com a geração das respectivas datas de início e término do cumprimento no sistema;

II - as remessas via Pje devem preferencialmente ser precedidas de termo de encaminhamento (ou documento equivalente) identificando a(s) pessoa(s) encaminhada(s) à CEPEMA para cumprimento e as medidas a serem fiscalizadas;

III – sempre que cabível, deve constar a data de início, periodicidade e previsão de término do cumprimento;

III - devem constar informações precisas sobre o período, jornada e número total de horas de prestação de serviços à comunidade;

IV – devem constar dados suficientes ao recolhimento e comprovação do cumprimento da prestação pecuniária, pena de multa, reparação do dano ou outra obrigação pecuniária, indicando os dados bancários do beneficiário ou dados para emissão da guia correspondente; valor líquido do pagamento, data e forma de cumprimento da obrigação e de sua comprovação, quando for o caso.

§1º: na dúvida ou ausência de disposição expressa relativa à prestação de serviços à comunidade, a CEPEMA observará o disposto no item V desta Ordem de Serviço;

§2º: na dúvida ou ausência de disposição expressa relativamente à obrigação de comparecimento em juízo, a CEPEMA observará o disposto no art. 18 desta Ordem de Serviço;

Art. 14. Após o encaminhamento, não cabe à CEPEMA contatar a pessoa para dar início ao cumprimento, devendo aguardar o contato do interessado no prazo determinado pelo juízo criminal.

Parágrafo único: o contato com a CEPEMA deve ser dirigido à Seção de Atendimento e Controle das Penas e Medidas Alternativas, por seu e-mail institucional, ou ser feito presencialmente;

Art. 15. Todas as comunicações dos juízos federais criminais com a CEPEMA deverão ser recebidas, preferencialmente, por remessa dos autos eletrônicos e, na impossibilidade, via correio eletrônico institucional.

IV - DO ATENDIMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Art. 16. Por ocasião do cadastramento, a Seção de Atendimento e Controle das Penas e Medidas Alternativas (SUMD) providenciará o registro, em livro eletrônico próprio, autuado no Sistema SEI, das informações necessárias à fiscalização, com a atribuição de um número sequencial de cadastro;

Art. 17. Após o primeiro contato do interessado, presencialmente ou pelo e-mail institucional:

I - a Seção de Atendimento e Controle das Penas e Medidas Alternativas (SUMD) dará todas as informações necessárias ao cumprimento das penas alternativas ou medidas despenalizadoras;

II - a Seção de Serviço Social e Psicologia providenciará o agendamento de entrevista inicial, sempre que houver prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo único. A CEPEMA não se responsabiliza por abertura de contas judiciais ou fornecimento de guias de depósito e recolhimento para recolhimentos de valores, devendo a abertura de conta, emissão periódica das guias e a veracidade de seu conteúdo ser de única responsabilidade da pessoa em cumprimento de pena ou medida alternativa, sem prejuízo da orientação e auxílio em casos excepcionais, verificados previamente, em audiência ou durante o próprio atendimento.

Art. 18. O comparecimento em juízo será feito presencialmente, para aqueles que estejam obrigados a realizá-lo, observado o seguinte:

I - será realizado nas dependências da CEPEMA, situada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25 - Piso Esplanada - Bela Vista/SP – CEP: 01410-001;

II - como ato personalíssimo, deverá ser feito pela pessoa em cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto ou semiaberto, sem substituição por penas restritivas de direito; e, ainda, nos casos de suspensão condicional do processo e acordo de não persecução penal e sempre que esta obrigação constar dos autos processuais como determinação judicial;

III - as pessoas em cumprimento de penas restritivas de direito estão dispensadas do comparecimento periódico em juízo, salvo se obrigadas por decisão judicial expressa, expedida no respectivo processo de execução penal:

a) em caso de constar do processo de execução penal a obrigatoriedade de comparecimento em juízo, este será realizado pelo e-mail institucional da SUMD, (admsp-sumd@trf3.jus.br), devendo constar o nome completo, número de documento de identificação, endereço completo e telefone de contato atualizados;

b) não havendo obrigatoriedade expressa ou havendo dispensa da obrigatoriedade, não será devido o comparecimento por e-mail;

c) em todos os casos, a comprovação do cumprimento das penas restritivas de direito, bem como a comunicação de eventual mudança de endereço, telefone ou e-mail, devem ser realizadas por meio do envio de mensagem contendo os respectivos comprovantes ao e-mail admsp-sumd@trf3, observados os prazos determinados pelo juízo competente;

Art. 19. Na ausência de disposição expressa ou de dúvida sobre a data de início, periodicidade ou quantidade dos atos de comparecimento em juízo, a CEPEMA se referenciará pela data da audiência, contando o período de prova da seguinte forma:

I - O primeiro comparecimento será devido no mês seguinte ao da realização da audiência, se a periodicidade for mensal;

II - Para periodicidade distinta e superior à mensal, tomar-se-á para início da contagem dos próximos comparecimentos o mês de realização da audiência, realizando-se tantos atos de comparecimento quantos couberem no intervalo de cumprimento fixado pelo juízo;

III - Caso não haja coincidência na contagem dos atos de comparecimento dentro dos marcos temporais, a SUMD orientará, desde o início, que os atos de comparecimento sejam realizados dentro do limite de tempo ou de quantidade, o que findar primeiro, submetendo, antecipadamente, a dúvida à apreciação do juízo;

IV - Nos casos em que o início do cumprimento se der em data posterior à prevista em razão de ato processual (expedição de carta precatória, intimação do interessado, entre outros) e nos casos em que houver questionamento do interessado ou dúvida insanável, por qualquer motivo, a SUMD reportará ao juízo competente, consultando como proceder;

Art. 20. Em todo comparecimento periódico presencial a CEPEMA deverá:

I - solicitar documento original válido de identificação com foto;

II - indagar sobre alterações de endereço, telefone e e-mail, certificando;

III - certificar a presença nos autos eletrônicos bem como juntar eventuais documentos apresentados, juntando suas respectivas cópias digitalizadas;

Parágrafo único: Não serão aceitas cópias de documentos de identificação.

Art. 21. A CEPEMA não realizará intimação de pessoas em cumprimento de penas alternativas ou medidas despenalizadoras;

Art. 22. Os comprovantes de cumprimento das penas alternativas ou medidas despenalizadoras deverão ser enviados para o e-mail institucional da SUMD (admsp-sumd@trf3.jus.br), devendo o interessado manter o original consigo;

§1º - Os relatórios mensais de frequência de prestação de serviços à comunidade devem ser preenchidos e enviados, pela instituição habilitada que recebe a prestação de serviços, em conformidade com as instruções contidas no modelo eletrônico disponibilizado pela CEPEMA;

§2º - A apresentação de quaisquer comprovantes por terceiros não dispensará o comparecimento periódico à CEPEMA, nos casos em que o juízo estipular esta obrigação pessoal;

§3º - A CEPEMA confirmará o recebimento, por e-mail em resposta;

Art. 23. A CEPEMA deverá acompanhar, com a periodicidade adequada a cada caso, o cumprimento de todas as penas e medidas alternativas aplicadas pelos juízos federais criminais, certificando sua regularidade e procedendo às anotações e comunicações necessárias;

§1º - Constatadas irregularidades no cumprimento de quaisquer das penas ou medidas, deverá promover contato com o interessado por telefone, e-mail ou outros meios legítimos, podendo convocá-lo para comparecer pessoalmente e justificar o descumprimento, com advertência da obrigação;

§2º - A CEPEMA certificará os incidentes de descumprimento nos autos, para apreciação do juízo, juntando a justificativa apresentada para apreciação, quando houver.

Art. 24. Por ocasião da verificação periódica do cumprimento das penas alternativas e medidas despenalizadoras, a CEPEMA deverá submeter à apreciação do juízo federal criminal competente:

I - os casos de ausência de apresentação para início do cumprimento, após encaminhamento à CEPEMA;

II - as faltas ou irregularidade no cumprimento de qualquer penalidade ou condição imposta em juízo, após justificativa ou mesmo em sua ausência, quando infrutíferas as tentativas de contato, bem como das intervenções realizadas com o fim de orientar quanto ao cumprimento;

III - eventual situação excepcional ou anômala que chegue ao seu conhecimento e que possa ter repercussão no cumprimento da pena ou medida alternativa, tais como notícia de falecimento, internação médico-hospitalar, prisão por outro fato criminoso, início de cumprimento de nova condenação ou medida alternativa por outro juízo, entre outras;

IV - o cumprimento integral;

V – o término do período de provas ou de outro termo fixado pelo juízo, mesmo que pendente o cumprimento de alguma das obrigações.

Art. 25. Em casos de descumprimento parcial das penas alternativas ou medidas despenalizadoras, comunicado o juízo, a CEPEMA prosseguirá com a fiscalização até o término do prazo estipulado ou até decisão judicial.

§1º. Caso haja revogação da medida alternativa, reconversão da pena ou adequação à pena ou medida alternativa diversa, esta deverá ser comunicada à CEPEMA pelo juízo competente, por meio da remessa dos autos eletrônicos;

§2º - Havendo revogação da alternativa e sua substituição por outra cuja fiscalização seja atribuição da CEPEMA, será dado prosseguimento à fiscalização;

§3º - Havendo aplicação de pena ou medida diversa, cuja fiscalização não seja atribuição da CEPEMA, esta será encerrada.

Art. 26. O encerramento da fiscalização dar-se-á nos seguintes casos:

I – cumprimento integral;

II - cumprimento integral das penas fiscalizadas pela CEPEMA, com inadimplemento da multa;

III - término do período de prova ou prazo;

IV - término do período de prova ou prazo, com irregularidade no cumprimento;

V – óbito;

VI - manutenção de prisão ou regressão de regime (semiaberto/fechado);

VII - mudança de endereço para outro município, sempre que houver obrigação a ser cumprida presencialmente em São Paulo;

VIII - declaração de extinção de punibilidade por prescrição, indulto ou outra causa extintiva, decisão suspensiva da execução, revogação de benefício, rescisão de acordo ou outras decisões judiciais;

IX - não apresentação para início do cumprimento;

X - abandono do cumprimento de todas as penas alternativas ou medidas despenalizadoras;

Parágrafo único. Considera-se abandono o descumprimento de todas as penas ou medidas impostas, sem justificativa, por período superior a três meses, identificado por ocasião da verificação periódica do cumprimento.

Art. 27. Ao certificar o cumprimento integral da prestação de serviços à comunidade:

I - a SUMD procederá à comunicação do encerramento ao prestador de serviços, à entidade parceira e à SUSS;

II – a SUSS realizará entrevista de desligamento, em data previamente agendada;

Art. 28. Sobrevindo nova condenação ou determinação de cumprimento de nova medida alternativa à pessoa já cadastrada junto à CEPEMA, o mesmo número de cadastro será utilizado, lançando-se as informações correspondentes à nova situação.

V- DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Art. 29. A prestação de serviços à comunidade deverá ser executada apenas junto a órgãos e entidades previamente habilitadas e situadas na cidade de São Paulo;

§1º. Caso o interessado resida fora da cidade de São Paulo e deva prestar serviços à comunidade, somente será possível seu encaminhamento se estiver expressamente consignado que o cumprimento dar-se-á na cidade de São Paulo;

§2º. Não se aplicando o disposto no parágrafo anterior, a CEPEMA certificará nos autos a impossibilidade de encaminhamento, não dando início ou encerrando a fiscalização, conforme o caso.

Art. 30. A CEPEMA deverá viabilizar o encaminhamento à prestação de serviços à comunidade e a fiscalização do seu cumprimento em atenção aos parâmetros fixados no termo de audiência e/ou outro documento hábil constante dos autos do processo em que conste tal determinação.

Parágrafo único: Na ausência de disposição expressa sobre o total de horas de cumprimento e/ou forma de distribuição no tempo, a execução será na forma do art. 46 e parágrafos do Código Penal, devendo a CEPEMA observar os seguintes parâmetros:

I - um mês equivale a 30 dias e um ano equivale a 52 semanas ou 360 horas, para este fim, devendo as frações serem calculadas proporcionalmente;

II - no silêncio sobre o total de horas devido, o cálculo será feito à razão de uma hora por dia, o que é equivalente a uma jornada de 7 horas semanais ou 30 horas mensais, conforme o §3º do art. 46 do Código Penal;

III - sendo o período estipulado superior a um ano de duração (12 meses ou 360 horas), não havendo disposição expressa em sentido diverso, será facultado o cumprimento em menor tempo, nunca inferior à metade do tempo estipulado, o que é equivalente a jornada máxima de 14 horas semanais, conforme o §4º do art. 46 do Código Penal;

IV - sempre que na determinação da medida constar um período de duração definido e não houver disposição em sentido contrário, considera-se o período indicado como sendo o limite máximo dentro do qual as horas deverão ser distribuídas, podendo a prestação de serviços ser cumprida em menor tempo, observado o disposto nos itens II e III;

V - os casos omissos deverão ser levados aos autos processuais, para decisão do juízo criminal competente;

VI - na eventual hipótese da forma de distribuição das horas, tal como estipulada na determinação judicial, tornar inviável a prestação de serviços de forma efetivamente útil às Entidades, deverá a CEPEMA manifestar-se nos autos processuais, submetendo a questão ao juízo competente;

VII - o cumprimento da prestação de serviços à comunidade somente poderá ser realizado fora do ambiente institucional nas hipóteses excepcionais e previamente autorizadas de trabalho na modalidade remota;

VI - DO SERVIÇO SOCIAL E DA PSICOLOGIA

Art. 31. Os profissionais de Serviço Social e Psicologia dispõem de autonomia profissional para estabelecer os instrumentos e técnicas para suas intervenções, observando-se as legislações profissionais em vigor e a estrutura hierárquica institucional.

Art. 32. A utilização de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais e outros instrumentos do campo do Serviço Social e da Psicologia têm como finalidade:

I - levantar dados para identificar aspectos diretamente relacionados ao cumprimento da prestação de serviço à comunidade;

II - identificar possíveis intervenientes no cumprimento da prestação de serviços à comunidade, avaliar a necessidade de articulação com órgãos da rede de serviços municipais, estaduais ou federais para atendimentos nas áreas de saúde, educação, assistência social e outras políticas públicas, sempre com o consentimento dos usuários e com base nos princípios éticos que norteiam os campos do Serviço Social e da Psicologia;

III - viabilizar o encaminhamento à entidade habilitada para o cumprimento da prestação de serviços à comunidade, em conformidade com a situação mais adequada à rotina de trabalho da pessoa em cumprimento de pena ou medida alternativa, suas experiências e outros fatores avaliados pelo Serviço Social e/ou Psicologia, bem considerando a existência de vagas e necessidades das entidades parceiras;

IV - possibilitar a resolução de eventuais conflitos e/ou dificuldades na relação com as instituições parceiras para o cumprimento da prestação de serviços à comunidade;

V - levantar dados quantitativos e qualitativos, relacionados ao campo do Serviço Social e da Psicologia, que permitam caracterização da população atendida e a identificação de questões relacionadas à execução da prestação de serviços à comunidade, fortaleçam a garantia de direitos e qualifiquem os atendimentos.

Art. 33. O Serviço Social e a Psicologia poderão manifestar-se tecnicamente aos juízos responsáveis pela execução da pena ou medida alternativa aplicada sobre os aspectos identificados nas entrevistas, sempre que determinado pelo juízo ou que avaliada a necessidade, com vistas a subsidiar eventual decisão judicial, nos limites do sigilo profissional, conforme legislação profissional em vigor.

Art. 34. A Seção de Serviço Social e Psicologia (SUSS) procederá ao estudo dos casos sempre que aplicada a pena alternativa ou medida despenalizadora consistente em prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo único: caso a equipe seja demandada para atendimento a situações diversas da disposta no caput, poderá avaliar a pertinência e/ou as condições estruturais da equipe para atendimento, priorizando-se as situações relativas à prestação de serviços à comunidade.

Art. 35. Sempre que aplicada a prestação de serviços à comunidade ou determinada intervenção ou manifestação pertinente às áreas de Serviço Social e Psicologia, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - A Seção de Atendimento e Controle das Penas e Medidas Alternativas (SUMD) encaminhará comunicação eletrônica à Seção de Serviço Social e Psicologia (SUSS) fazendo constar a providência determinada, acompanhada das informações necessárias ao seu cumprimento;

II - A Seção de Serviço Social e Psicologia (SUSS) analisará a providência determinada e responderá diretamente nos autos processuais;

III - A Seção de Serviço Social e Psicologia (SUSS) fará o agendamento das entrevistas iniciais, de acompanhamento, desligamento ou de encaminhamento, conforme o caso;

IV - A entrevista será realizada por profissionais das áreas de Serviço Social e/ou de Psicologia, conforme organização interna da Seção e/ou a especificidade da providência, podendo ser acompanhados de estagiários dessas áreas;

V - A Seção de Serviço Social e Psicologia (SUSS) informará nos respectivos autos processuais a data de agendamento da entrevista inicial, bem como informará, em até 30 dias após o atendimento, a conclusão de sua intervenção, qual seja, se foi viabilizado o encaminhamento à prestação de serviços à comunidade ou, eventualmente, se esta providência restou inviável, fundamentando-a;

§1º. Alternativamente, caso a providência determinada no inciso V não possa ser cumprida pela Seção de Serviço Social e Psicologia (SUSS), poderá ser delegada, pela Direção, temporariamente, a outro servidor ou Seção do Núcleo.

§2º. A formalização do encaminhamento será comprovada com a juntada do ofício ou ficha de encaminhamento aos autos, especificando a entidade parceira e, sempre que possível, contendo a descrição das tarefas a serem realizadas pelo prestador, os dias e horários ajustados e a data prevista para início da prestação de serviços à comunidade;

§3º. A formalização do encaminhamento incluirá, ainda, a juntada de termo de compromisso (ou documento equivalente), especificando os direitos, deveres e orientações inerentes à prestação de serviços à comunidade;

§4º. Excepcionalmente, não sendo possível o cumprimento no prazo, deverá ser justificada a impossibilidade nos autos.

Art. 36. A equipe de Serviço Social deverá reservar, mensalmente, datas para realização de visitas institucionais, de forma a garantir a regularidade dos esforços para ampliação e manutenção da rede de entidades parceiras.

Parágrafo único. A Seção de Parcerias Institucionais (SUPS) deverá ser comunicada deste calendário mensal, para o fim de programar as visitas previstas no curso da tramitação dos expedientes relativos aos acordos de cooperação e convênios.

Art. 37. A Seção de Serviço Social e Psicologia (SUSS) informará a Seção de Parcerias Institucionais (SUPS) eventual comunicação recebida relativamente à mudança na gestão da entidade e/ou interesse no encerramento da parceria, para as providências necessárias.

VI - DAS PARCERIAS PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Art. 38. A execução das penas alternativas ou medidas despenalizadoras consistentes em prestação de serviços à comunidade dar-se-á por meio de parceria com unidades administrativas ou judiciárias da Subseção Judiciária de São Paulo e do Tribunal Regional da 3ª Região, por meio de Termo de Procedimentos, bem como por meio da celebração de acordos de cooperação com organizações da sociedade civil e entidades e órgãos públicos, em conformidade com a Portaria nº 04/2018 e a Portaria nº 05/2018, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, observadas eventuais alterações subsequentes e o disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 39. O procedimento necessário à formalização das parcerias terá início com o recebimento de manifestação de interesse na recepção de prestadores de serviços ou de busca ativa da CEPEMA por órgãos e entidades com potencial previamente identificado.

Art. 40. Havendo manifestação inicial de interesse na parceria, a Seção de Parcerias Institucionais (SUPS) solicitará à entidade informações preliminares sobre sua constituição e funcionamento, agendando reunião virtual, a ser realizada pelo Serviço Social, para apresentação inicial dos termos da parceria.

Art. 41. Havendo interesse recíproco, ao término da reunião virtual ou logo após:

I - O Serviço Social informará data para realização de visita institucional, a ser realizada conforme art. 8, VIII deste ato normativo e demais normas vigentes.

II - A Seção de Parcerias Institucionais (SUPS) solicitará à entidade interessada a documentação necessária, em conformidade com os normativos vigentes.

§1º. Eventual desinteresse, unilateral ou recíproco, deverá ser informado pelo Serviço Social à Seção de Parcerias Institucionais (SUPS), no respectivo processo administrativo autuado que, então, será remetido à conclusão do Juiz Federal Coordenador-Geral da CEPEMA.

Art. 42. Realizada a visita institucional, deverá ser juntado ao respectivo processo administrativo, pelo Serviço Social, o relatório indicado no art. 8º VIII.

Parágrafo único. Caso seja desfavorável a manifestação, o expediente será remetido à conclusão do Juiz Federal Coordenador-Geral da CEPEMA.

Art. 43. Devidamente instruído o expediente administrativo, com a documentação hábil e manifestação favorável à celebração da parceria, serão observados os demais procedimentos descritos nos atos normativos indicados no Art. 38, caput, observadas eventuais alterações posteriores.

VII - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

Art. 43. A destinação dos recursos provenientes do pagamento de prestação pecuniária deverá ser precedida de edital público, que observará a disciplina da Resolução CNJ nº 154/2012 e Resolução CJP nº 295/2014, do Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária e do Provimento 1/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região, observadas eventuais alterações subsequentes;

Art. 44. Os recursos a serem repassados aos projetos selecionados são aqueles recolhidos à conta única nº 0265.635.00122106-4, aberta com fundamento no disposto no art. 13 da Resolução CJP nº 295/2014 e vinculada ao juízo com competência em execução penal.

Parágrafo único. Poderão ser transferidos à conta desta unidade gestora os valores recolhidos a título de penalidade de prestação pecuniária pelos demais Juízos Criminais da Subseção Judiciária, à critério dos juízos, centralizando-se os procedimentos de destinação dos recursos, nos termos do art. 311 do Provimento CORE 01/2020.

Art. 45. Caberá à CEPEMA observar e dar cumprimento às determinações de transparência destes valores, nos termos da Resolução CJP nº 737/2021, que dispõe sobre orientações gerais de transparência na divulgação do cumprimento de penas alternativas e medidas despenalizadoras, especialmente da prestação de serviços à comunidade e da prestação pecuniária.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A CEPEMA não fornece informações processuais por telefone, devendo o interessado contatar a Seção responsável, pelos e-mails institucionais disponíveis na internet da Justiça Federal, ou comparecer pessoalmente;

Art. 47. Não cabe à CEPEMA a autorização do ingresso de pessoas no fórum, nem prestar informações relativas à matéria estranha às suas atividades de atendimento e fiscalização de penas alternativas e medidas despenalizadoras cujos processos não tenham sido remetidos previamente à sua atuação.

Art. 48. Os casos omissos serão conhecidos e deliberados individualmente pelo Juiz Federal Coordenador-Geral da CEPEMA, aplicando-se, no que couber, a legislação penal e processual penal em vigor e demais diplomas legais e regulamentares pertinentes;

Art. 49. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Ordem de Serviço Nº 3/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UAPA/NUAL.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

ANDREIA MORUZZI

**Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais de São Paulo
e Coordenadora-Geral Substituta da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA**

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 08/05/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-12VNº 38, DE 07 DE MAIO DE 2025.

O DOUTOR MAURÍLIO FREITAS MAIA DE QUEIROZ, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE, DA DÉCIMA SEGUNDA VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, bem como na Resolução nº 496 de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal; no Provimento nº 1/2020 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e na Portaria CJF3R nº 694, de 9 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, a Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Inspeção Geral Ordinária a ser realizada em 2023, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

I - Designar o dia 26 de maio de 2025, às 14 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da décima-segunda Vara Cível Federal de São Paulo - 1.ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 30 de maio de 2025, por 5 (cinco) dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização do Corregedor-Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

II - A Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria, bem como nos processos físicos e eletrônicos em trâmite nesta Unidade;

III – Determinar que, na abertura dos trabalhos, os Oficiais de Justiça-Avaliadores devolvam todos os mandados que lhes foram distribuídos há mais de 90 (noventa) dias;

IV – Recolham-se todos os processos físicos, com os prazos excedidos, que estão em poder de Procuradores, Advogados e Peritos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução;

V – Determinar a suspensão dos prazos processuais dos processos físicos e o atendimento presencial para o público em geral no período de 20 a 24 de maio de 2024;

VI - Oficie-se a Procuradoria Regional da República, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal, Caixa Econômica Federal e Defensoria Pública da União, cientificando-se da inspeção, via correio eletrônico, os quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos;

VII – Comunique-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Regional e o Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

VIII – Comunique-se, também, o Senhor Juiz Federal Diretor do Foro e o Senhor Juiz Federal Coordenador do Foro Cível;

IX – Determinar que a abertura dos trabalhos da Inspeção Geral Ordinária ocorra em ambiente virtual da Secretaria da 12.ª Vara Cível Federal, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com a utilização autorizada da plataforma *Microsoft Teams*.

X - Estabelecer, finalmente, que durante o período de Inspeção poderão ser recebidos recursos e reclamações dos Senhores Advogados, Membros do Ministério Público Federal e demais pessoas sobre o serviço forense da Vara, preferencialmente no correio eletrônico da Unidade, a saber: CIVEL-SEOC-VARA12@TRF3.JUS.BR;

XI – Determinar a fixação de cópia da presente Portaria nos locais de costume, em especial no Átrio do Fórum.

Maurílio Freitas Maia de Queiroz

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Freitas Maia de Queiroz, Juiz Federal Substituto**, em 08/05/2025, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

PORTARIA BARR-NUAR Nº 145, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O Doutor **ALEX CERQUEIRA ROCHA JUNIOR, MMJUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE BARRETOS, DIRETOR DA 38ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,.

CONSIDERANDO os termos do art. 93, inciso XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08 de dezembro de 2004, que preconiza a ininterruptão da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.º 64/05, 102/09 e 121/10, da Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO a revogação das Portarias 20/2010, 31/2010, 39/2010, 29/2012, 32/2012 e 32/2013, da Diretoria da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, pela Portaria 1476591, de 17 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 1505836, de 01 de dezembro de 2015, que instituiu o plantão regional semanal pelas Subseções de Franca (sede), São Carlos, Araraquara e Barretos, e n.º 1534735, de 14 de dezembro de 2015, de acordo com a qual, durante os plantões regionais aos finais de semana, ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão;

CONSIDERANDO a portaria da Subseção de Franca Nº 55/2016, de 19/08/2016 que alterou a Portaria n. 47, de 05 de agosto de 2016, que faz referência à saída da Subseção de São Carlos do grupo;

CONSIDERANDO, o Despacho DFOR Nº 8279985/2021, de 30/11/2021, que faz restabelecer o retorno da Subseção de São Carlos ao grupo;

CONSIDERANDO, por fim, o despacho DFOR 11646494 de 29/01/2025 que reconhece o direito de a Subseção de Franca a realizar o plantão judicial de forma individual;

RESOLVE

ESTABELECEr a escala de servidores que ficarão de prontidão, na Subseção Judiciária de Barretos, para prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência:

I - SERVIDORES DA VARA FEDERAL:

19h de 09/05 às 12h do dia 16/05	FLAVIO COSTA THOMAZ DE AQUINO
19h de 16/05 às 12h do dia 23/05	MAYA PETRIKIS ANTUNES MARCOS XAVIER DE ALMEIDA
19h de 23/05 às 12h do dia 30/05	CARLOS VAGNER STANGER
19h de 30/05 às 12h do dia 06/06	HELIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR

II - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR:

19h de 09/05 às 19h do dia 16/05	ARTUR FRANCISCO MORI RODRIGUES MOTTA
19h de 16/05 às 19h do dia 23/05	GUILHERME BONFIETTI RODRIGUES

19h de 23/05 às 19h do dia 30/05	ARTUR FRANCISCO MORI RODRIGUES MOTA
19h de 30/05 às 19h do dia 06/06	GUILHERME BONFIETTI RODRIGUES

III - Os servidores da Vara Federal ficarão de prontidão e comparecerão ao Fórum da Justiça Federal em Barretos 38ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida 43, n.º 1016, Alvorada, telefone (17) 3321-5200, ou (17) 9 9143-0782 (celular institucional do plantão), quando necessário.

Ficará aberto apenas o Fórum em que estiver sendo realizado o plantão, conforme disposto na Escala de plantão nº 11628375, de 22 de janeiro de 2025, da Subseção Judiciária de São Carlos.

Não haverá impedimento à abertura do Fórum, caso necessário.

ENCAMINHE-SE cópia por e-mail à Diretoria Administrativa das Subseções Judiciárias em Araraquara, São Carlos, OAB, MPF, DPU e DPF e servidores desta Subseção Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Cerqueira Rocha Júnior, Juiz Federal Substituto**, em 08/05/2025, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 437, DE 08 DE MAIO DE 2025.

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 12/05/2025 às 12h de 16/05/2025	6ª	VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

Art. 2º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 16/05/2025 às 12h de 19/05/2025	6ª	GUSTAVO BARBOSA COELHO

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, o plantão conforme indicado acima, abrange as Subseções de Campinas e São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados

Art. 5º INFORMAR o endereço e o telefone das dependências das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 99304.3372 - (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária -Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 6º - CABERÁ ao interessado comunicar obrigatoriamente ao(à) servidor(a) plantonista pelos telefones acima disponibilizados as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção "Plantão".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas, em exercício**, em 08/05/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-SUDJ Nº 11, DE 08 DE MAIO DE 2025.

36ª Subseção Judiciária de São Paulo

Justiça Federal de Catanduva

Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental

A Doutora , Mariana Tammenhain. Juíza Federal Coordenadora da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental de Catanduva – 36ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Ordem de Serviço nº 01/2021-DFORSP, que determinou a criação das Comissões Setoriais de Avaliação e Gestão Documental nas Subseções Judiciárias de interior;

CONSIDERANDO o disposto no art.3º, parágrafo 2º, da Ordem de Serviço nº 01/2021-DFORSP, que determinou que as indicações, alterações ou exclusões dos membros da Comissão Setorial sejam feitas por ato do presidente da respectiva Comissão;

CONSIDERANDO a PORTARIA DFORSP Nº 244 de 05/12/2024 (doc.11821941) que alterou a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Andradina e Catanduva

CONSIDERANDO a Portaria UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4347, de 22/01/2024 que removeu a servidora Elizandra Spurio RF 5336, técnico judiciário do Núcleo de Apoio Regional - NUAR de Catanduva para a Divisão de Administração Funcional - DIFN (SEI 0000790-12.2023.4.03.8001, doc. 10515915);

CONSIDERANDO a PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5945, DE 19 DE MARÇO DE 2025. que removeu o servidor VALEMERSON ARALDI, RF 7113, Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação, do Núcleo de Apoio Regional de Catanduva para a Central de Apoio à Tecnologia da Informação.

CONSIDERANDO a PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5980, DE 25 DE MARÇO DE 2025. que designou o servidor ALLAN RICARDO QUILICE, RF 9025, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Diretor do Núcleo de Apoio Regional de Catanduva,

CONSIDERANDO a PORTARIAUGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4638,DE 11 DE ABRIL DE 2024. que alterou a lotação da servidora REGIANE EIKO SATO RF 7327, da 1ª vara federal de Catanduva, para o Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a equipe da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental na Subseção Judiciária de Catanduva, juntamente com a Magistrada Presidente, indicada na Portaria nº 244/2024 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo:

I - Servidores da 1ª Vara:
ANDREA CRISTINA MULERO - RF 4506;
MARCOS ALMEIDA PEREIRA JUNIOR - RF 8993

II - Servidor do NUAR:
ALLAN RICARDO QUILICE - RF 9025.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias CATA-SUDJ Nº 2, de 04/05/2021 (doc. 7644722) e CATA-SUDJ Nº 8, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024, desta 36ª Subseção Judiciária de São Paulo, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Tammenhain, Juíza Federal Substituta**, em 08/05/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-DUAR Nº 368, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

A Excelentíssima Doutora Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os Termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
ALEXEYSÜSMANN PERE	16 a 23/05/2025	3ª Vara

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Menezes da Rocha Pinto**, Juíza Diretora da Subseção Judiciária de **Guarulhos**, em 22/04/2025, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-JEF-SEJF Nº 153, DE 05 DE MAIO DE 2025.

A Doutora **ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria MGCR-NUAR Nº 331, de 28 de abril de 2025, que estabelece a escala de plantão desta Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes-SP;

RESOLVE:

I - ESTABELECE a escala de servidores do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes durante o plantão judiciário:

PERÍODO	SERVIDORES
17/05/2025 e 18/05/2025	CALISTO ABDO JÚNIOR CLÁUDIA GALINDO GOMES VIGNOLI
24/05/2025 e 25/05/2025	ELIZABETH SOARES BARROZO SÉRGIO HENRIQUE SAMPAIO FILHO

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar**, Juíza Federal, em 08/05/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-SUMANº 66, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

O Doutor Roberto Del Conte Viecelli, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Segunda Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

HOMOLOGAR, para fins do artigo 5º, inciso I, da Resolução n. 124/1997 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a(s) diligência(s) realizada(s) pelo(s) Executante(s) de Mandados abaixo relacionado(s):

Concessão 21553 - Alexandre Garbelini Sanches- RF 6345, na cidade de VIRADOURO/SP, no dia 03/04/2025, para cumprimento do mandado nº 2025.00810, expedido nos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 5003196-37.2024.403.6302.

Concessão 21554 - Alexandre Garbelini Sanches- RF 6345, na cidade de NUPORANGA/SP, no dia 06/05/2025, para cumprimento dos mandados nº 2025.00987, nº 2025.00988, e nº 2025.00989, expedidos nos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 0001620-24.2012.403.6138.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Del Conte Viecelli, Juiz Federal Corregedor, em exercício**, em 08/05/2025, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

PORTARIASORO-01VNº 125, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O DOUTOR LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA, MM. JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA EM SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de plantão desta Secretaria da Primeira Vara,

RESOLVE, designar as servidoras abaixo relacionadas, para prestarem serviços durante o plantão judiciário:

Período 09/05/2025 a 16/05/2025:

ROSIMERE LINO DE MAGALHAES MOIA
JULIANA OLIVEIRA BELO NUNES FERRO
SÍLVIA HELENA FERNANDES GALERA

Sorocaba, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal**, em 08/05/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

ATA DE JULGAMENTO Nº 11917920/2025

Sessão Ordinária **Virtual Assíncrona** da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, realizada entre **14/04 e 25/04/2025**

Juiz Federal Presidente: Márcio Augusto de Melo Matos

Secretária de Sessão: Isabel Cristina Correia Temple

Participaram da sessão, realizada na forma **virtual assíncrona**, nos termos da Resolução CNJ nº 591/2024 GACO 09/2016 e da portaria regularmente publicada no bojo do processo SEI 0025756-44.2020.4.03.8001, os Juízes Federais Márcio Augusto de Melo Matos, Bruno Valentim Barbosa e Renato Adolfo Tonelli Júnior, bem como o Juiz Federal Omar Chamon, que atuou em um processo com impedimento.

Concluído o julgamento dos processos, foram proclamados os resultados apontados no PJe.

JULGADOS

5000312-25.2025.4.03.9301	5000319-65.2023.4.03.6333	0004703-97.2019.4.03.6301
5002289-86.2024.4.03.9301	5003549-17.2023.4.03.6301	5005959-88.2022.4.03.6105
5002286-34.2024.4.03.9301	0000104-54.2021.4.03.6331	0005298-22.2021.4.03.6303
5002071-58.2024.4.03.9301	5001688-75.2024.4.03.6328	5003839-48.2023.4.03.6328
0000984-92.2020.4.03.6327	0000490-59.2018.4.03.6341	5115605-90.2023.4.03.6301
5006533-96.2023.4.03.6325	0002384-60.2018.4.03.6312	5001556-17.2021.4.03.6136
5001069-28.2022.4.03.6325	5006756-52.2022.4.03.6303	5009832-75.2023.4.03.6327
0000607-35.2021.4.03.6312	5010838-29.2022.4.03.6303	5000705-32.2022.4.03.6333
5005213-17.2022.4.03.6302	5011425-42.2023.4.03.6327	5000463-67.2021.4.03.6314
5000665-83.2021.4.03.6301	5004676-53.2024.4.03.6301	5003323-62.2022.4.03.6328
5007447-57.2023.4.03.6327	5002765-19.2023.4.03.6308	5008320-04.2024.4.03.6301
5000711-30.2022.4.03.6336	5014638-41.2023.4.03.6332	0002125-95.2020.4.03.6344
5004785-72.2023.4.03.6343	5000832-69.2023.4.03.6321	5007240-73.2023.4.03.6322
5029719-60.2022.4.03.6301	5008843-69.2023.4.03.6327	0001198-68.2020.4.03.6332
5000895-85.2023.4.03.6130	5005402-31.2023.4.03.6311	0000940-90.2021.4.03.6310
0005982-20.2016.4.03.6303	5003199-07.2021.4.03.6331	5001839-30.2022.4.03.6322
0007678-55.2020.4.03.6302	5011828-23.2022.4.03.6302	5008969-70.2024.4.03.6332
0087430-45.2021.4.03.6301	5011974-19.2023.4.03.6338	0007617-75.2018.4.03.6332
5023259-44.2023.4.03.6100	5000416-65.2022.4.03.6312	0002912-32.2020.4.03.6310

5001212-57.2022.4.03.6344	0000888-15.2021.4.03.6304	5002254-37.2023.4.03.6335
5000387-42.2024.4.03.6345	5000655-21.2021.4.03.6307	0001088-12.2019.4.03.6330
0099670-66.2021.4.03.6301	5028929-76.2022.4.03.6301	5004182-36.2022.4.03.6342
5072646-07.2023.4.03.6301	0007483-46.2021.4.03.6331	5002046-33.2021.4.03.6332
5000010-25.2024.4.03.6328	5001518-72.2024.4.03.6306	0000475-59.2019.4.03.6340
5003889-94.2021.4.03.6344	5002145-02.2022.4.03.6321	0000587-35.2021.4.03.6315
0003195-23.2018.4.03.6311	5002872-79.2023.4.03.6335	0001202-68.2021.4.03.6333
5013754-39.2022.4.03.6302	5003640-41.2022.4.03.6302	0014549-04.2020.4.03.6302
5008409-13.2023.4.03.6317	5000607-68.2021.4.03.6305	5000023-16.2022.4.03.6321
0000884-78.2021.4.03.6303	5006630-93.2023.4.03.6326	5000164-08.2022.4.03.6330
0034427-15.2020.4.03.6301	5110940-31.2023.4.03.6301	5002294-62.2022.4.03.6332
5001499-66.2024.4.03.6306	5000598-64.2022.4.03.6340	5002509-62.2022.4.03.6130
5003866-43.2022.4.03.6303	5009963-94.2024.4.03.6301	5003079-88.2022.4.03.6343
5000144-21.2024.4.03.6306	0007570-44.2021.4.03.6317	5003735-93.2022.4.03.6327
5004284-70.2022.4.03.6338	5101372-88.2023.4.03.6301	5003972-73.2021.4.03.6324
5004136-86.2022.4.03.6329	5001468-09.2022.4.03.6341	5005433-09.2023.4.03.6325
5000977-68.2023.4.03.6340	5069240-75.2023.4.03.6301	5005769-58.2023.4.03.6310
5000759-75.2024.4.03.6317	5003017-18.2021.4.03.6332	5006966-48.2023.4.03.6310
5002097-20.2024.4.03.6306	0012089-13.2021.4.03.6301	5011557-80.2022.4.03.6183
5006322-73.2022.4.03.6332	5001483-29.2022.4.03.6130	5013059-40.2023.4.03.6338
5007995-82.2022.4.03.6306	5002161-02.2022.4.03.6338	5071730-70.2023.4.03.6301
		5075525-84.2023.4.03.6301
		0000786-06.2015.4.03.6303

RETIRADOS DA SESSÃO

5000495-60.2022.4.03.6339
5000721-70.2022.4.03.6305
5002202-74.2024.4.03.6345
5015090-44.2023.4.03.6302
5000592-76.2024.4.03.6311
5002554-40.2024.4.03.6310
5000342-19.2024.4.03.6319
5000862-20.2021.4.03.6307

ADIADO

5005452-18.2022.4.03.6303

Não houve PEDIDOS DE VISTA

A sessão foi encerrada no dia 25 de abril de 2025. Eu, Isabel Cristina Correia Temple, Secretária de Sessão da 6ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por ordem do Excelentíssimo Juiz Federal Presidente, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada.

Esta ata foi aprovada pelos magistrados que participaram da turma na sessão de julgamento de **28/04/2025**.

MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS

Juiz Federal Presidente

Isabel Cristina Correia Temple

Secretária da Sessão

Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Correia Temple**, Supervisor, em 29/04/2025, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 11767332/2025

SESSÃO ORDINÁRIA **VIRTUAL ASSÍNCRONA** DA 10ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO,

REALIZADA ENTRE OS PERÍODOS DE **14/02/2025 - 21/02/2025 (6 DIAS)**

Juíza Federal Presidente : FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTÓDIO

Secretária de Sessão: Andreia Cardoso da Silva

Da sessão realizada na forma **virtual assíncrona**, nos termos da **Resolução CNJ nº 591/2024** GACO 09/2016 e da portaria regularmente publicada no bojo do processo SEI [0025756-44.2020.4.03.8001](#) participaram os(as) Juízes(as) Federais CAIO MOYSÉS DE LIMA, LIN PEI JENG, FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO E DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS, que atuou nos processos com impedimento.

Concluído o julgamento dos processos, foram proclamados os resultados apontados no PJe.

JULGADOS

5054003-35.2022.4.03.6301
0000093-47.2020.4.03.6335
5015852-60.2023.4.03.6302
0019525-17.2021.4.03.6303
5002187-06.2022.4.03.6336
5004137-06.2023.4.03.6307
5004842-90.2023.4.03.6343
5007095-08.2023.4.03.6325
5000095-21.2023.4.03.6336
5033475-43.2023.4.03.6301
5009611-07.2022.4.03.6302
5004739-77.2023.4.03.6345
5009231-48.2022.4.03.6119
5003789-95.2023.4.03.6336
5003393-14.2023.4.03.6306

Não houve processo RETIRADO DA SESSÃO

Não houve processo ADIADO

Não houve PEDIDO DE VISTA

A sessão foi encerrada no dia 21 de Fevereiro de 2025, Eu, ANDREIA CARDOSO DA SILVA, Secretário de Sessão 10ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juízes(as) Presidente(s), lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada.

Esta ata foi aprovada, por maioria, pelos magistrados que participaram da Turma na sessão de julgamento de **14/03/2025**.

FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTÓDIO

Juiz Federal Presidente

Andreia Cardoso da Silva

Secretária da Sessão

Documento assinado eletronicamente por **Andreia Cardoso Almeida Lima**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, em 14/03/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-02VNº 182, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O Doutor SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

R E S O L V E retificar parcialmente a Portaria FRAN-02VNº 179, de 01 de abril de 2025, para:

Onde se lê:

DESIGNAR o servidor que deverá estar à disposição nos dias indicados, conforme segue:

PERÍODO(S)	SERVIDOR(A)
------------	-------------

09 a 16/05/2025	- Pedro Luís Silveira de Castro Silva – RF 2493.
-----------------	--

Leia-se:

DESIGNAR os servidores que deverão estar à disposição nos dias indicados, conforme segue:

PERÍODO(S)

SERVIDORES

09 a 16/05/2025 - Pedro Luís Silveira de Castro Silva – RF 2493 e

10/05/2025 - Viviane de Freitas Medina Bettarello – RF 3474.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal**, em 08/05/2025, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORMS Nº 407, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Direito Administrativo. Ato normativo da DFORMS. Nomeação de fiscal em contrato.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini**, Meritíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 489, de 06 de janeiro de 2022 (Manual de Fiscalização de Contratos da Justiça Federal da 3ª Região), **RESOLVE:**

I - Nomear como fiscal do Contrato nº 8/2025 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT (doc. n. 11921490), que tem como FORNECEDORA a empresa **LIMA DIAS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF **01.342.660/0001-13**, cujo objeto é a aquisição de uniformes sociais, porta-documentos e insígnias, para uso dos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal da 3ª Região, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 10576153/2024, o(a) servidor(a) **RICARDO DE FREITAS HOMRICH, RF 6003**.

II - Na ausência do titular ora nomeado, responderá pela fiscalização do contrato o servidor indicado para ocupar a referida função;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em exercício**, em 07/05/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NOTA TÉCNICA Nº 11936793/2025

CENTRO LOCAL DE INTELIGÊNCIA DA SJMS - CLIMS

I - Introdução

A presente Nota Técnica, fundamentada na Resolução nº 499/2018 do Conselho da Justiça Federal e Portaria nº 34/2018 da Diretoria do Foro da Justiça Federal do Mato Grosso do Sul, tempor finalidade fornecer subsídios para análise acerca das ações propostas por beneficiários do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, que versam sobre descontos fraudulentos, efetuados sobre benefícios previdenciários, a título de contribuição em favor de entidades sindicais ou associativas, com pedidos de cessação dos descontos e restituição dos valores indevidamente pagos.

II – Identificação do Problema

Considerando o atual panorama da situação envolvendo descontos efetuados sobre benefícios previdenciários, verifica-se que, de acordo com o art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991[1], podem ser descontados dos benefícios, mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

O despacho decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025[2], publicado em 29/04/2025, por sua vez, determina a **suspensão temporária** pelo INSS de todos os acordos que envolvam descontos de mensalidades associativas de benefícios previdenciários, assim como dos próprios descontos, **até a verificação da regularidade do cumprimento** dos Acordos de Cooperação Técnica, de modo que não se trata de cessação definitiva dos descontos, nem há certeza se a autarquia previdenciária conseguirá identificar adequadamente todos os lesados.

Quanto à caracterização do interesse de agir, pode-se entender que o prévio requerimento administrativo de bloqueio dos mencionados descontos afasta a necessidade de analisar pedido de tutela provisória de urgência, diante da ausência de *periculum in mora*, salvo comprovação de mora injustificada na sua apreciação ou impossibilidade de realização do pedido por inviabilidade técnica, simplificando a análise das ações e cessando rapidamente a violação do direito.

Da mesma forma, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 2021665/MS, submetido ao rito dos recursos repetitivos (Tema nº 1.198), foi firmada a tese a seguir transcrita:

Constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova.

Nesse sentido, merece destaque a Recomendação nº 159 de 23/10/2024 do CNJ[3] para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva, especificamente o conteúdo de seu Anexo B, acerca das medidas judiciais a serem adotadas, destacando-se os seguintes instrumentos úteis para a resolução das controvérsias envolvendo o tema em debate:

"(...)

- 1) adoção de protocolo de análise criteriosa das petições iniciais e mecanismos de triagem processual, que permitam a identificação de padrões de comportamento indicativos de litigância abusiva;
- 2) realização de audiências preliminares ou outras diligências, inclusive de ordem probatória, para averiguar a iniciativa, o interesse processual, a autenticidade da postulação, o padrão de comportamento em conformidade com a boa-fé objetiva e a legitimidade ativa e passiva nas ações judiciais, com a possibilidade inclusive de escuta e coleta de informações para verificação da ciência dos(as) demandantes sobre a existência e o teor dos processos e sobre sua iniciativa de litigar;
- 3) fomento ao uso de métodos consensuais de solução de conflitos, como a mediação e a conciliação, inclusive pré-processuais, com incentivo à presença concomitante dos(as) procuradores(as) e das partes nas audiências de conciliação;

(...)

- 5) ponderação criteriosa de requerimentos de inversão do ônus da prova, inclusive nas demandas envolvendo relações de consumo;

(...)

- 9) notificação para apresentação de documentos originais, regularmente assinados ou para renovação de documentos indispensáveis à propositura da ação, sempre que houver dúvida fundada sobre a autenticidade, validade ou contemporaneidade daqueles apresentados no processo;

(...)"

Ainda, entendendo-se pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor, especificamente quanto à inversão do ônus da prova, nos moldes do art. 6º, VIII, do CDC[4], há necessidade de análise da verossimilhança das alegações do consumidor e da produção de prova mínima dos fatos constitutivos do seu direito, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e ementa exemplificativa a seguir transcrita, o que também é forma de afastar ações padronizadas, sem fundamento, de modo a dificultar, pois, a prática de litigância predatória ou abusiva:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXIGIR CONTAS. SEGUNDA FASE. FUNDO 157. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS DE FORMA FUNDAMENTADA. ENTENDIMENTO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO DISPENSA O AUTOR DE DEMONSTRAR MINIMAMENTE OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Não há que se falar em ofensa ao art. 1.022 do CPC, porquanto todas as questões fundamentais ao deslinde da controvérsia foram apreciadas pelo Tribunal estadual, sendo que não caracteriza omissão ou falta de fundamentação a mera decisão contrária ao interesse da parte. 2. "Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, apesar de o art. 6º, VIII, do CDC prever a inversão do ônus da prova para facilitação da defesa, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor não exime o autor do ônus de apresentar prova mínima dos fatos constitutivos de seu direito. Precedentes." (AgInt no AREsp 2298281 / RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Terceira Turma, j. 20/11/2023). 3. A Corte estadual concluiu que o banco recorrido demonstrou de forma satisfatória qual é o saldo de ações titulado pelo recorrente, o que, conseqüentemente, afasta a aplicação do art. 400, I, do CPC. 4. A análise da tese recursal, no sentido de que a prestação das contas teria sido irregular demandaria o reexame de fatos e provas constantes dos autos, o que é vedado pela Súmula n.º 7 do STJ. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp n. 2.593.853/RS, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 19/8/2024, DJe de 22/8/2024.) (grifei)

Por fim, há previsão de que cabe ao magistrado indeferir provas inúteis ou meramente protelatórias, conforme art. 370, parágrafo único, do CPC[5], e, por conseguinte, indeferir perícias quando a prova não depender de conhecimento especial de técnico ou for desnecessária em cotejo com as demais provas produzidas nos autos, conforme art. 464, § 1º, I e II, do CPC[6].

III – Conclusão

Considerando os pontos expostos, a fim de viabilizar a análise das instâncias competentes acerca da presente Nota Técnica, o Centro Local de Inteligência do Mato Grosso do Sul delibera pela recomendação das seguintes medidas nos casos em que identificada a distribuição de processo judicial que trate sobre descontos de contribuições associativas de benefício previdenciário:

a) determinação de emenda à petição inicial para que a parte autora promova a juntada de protocolo de requerimento administrativo de bloqueio dos descontos, efetuado por meio do “Meu INSS”, conforme instruções (tutorial ou passo a passo) constante no próprio despacho, bem como de histórico de créditos referente a todo o período descontado até a data da propositura da ação ou até a cessação do desconto, por configurarem documentos essenciais à propositura da ação, sob pena de extinção, sem resolução do mérito;

b) determinação de emenda à petição inicial, de modo que haja identificação expressa do valor mensal da contribuição associativa, da data de início e fim (se houver) dos descontos, bem como especificação da associação ou sindicato em favor de quem o pagamento foi realizado na descrição dos fatos da exordial (e não somente como réu na ação); juntada de comprovante de residência recente e de procuração atualizada, que identifique o objeto da ação;

c) superadas as recomendações anteriores, determinação de remessa dos autos à Central de Conciliação para possibilitar a autocomposição;

d) infrutífera a autocomposição, análise e determinação de dispensa de perícia grafotécnica nos casos em que não há qualquer dúvida sobre a identidade ou a divergência de assinaturas entre os documentos de identificação que instruíram a exordial e os documentos comprobatórios da autorização do desconto pelo filiado, evidentemente nos casos em que a autenticidade seja aferível mediante simples comparação documental, conforme art. 464, § 1º, I e II, do CPC.

[1] Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

(...)

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

[2] <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=515&pagina=119&data=29/04/2025&captchafield=firstAccess>

[3] <https://atos.cnj.jus.br/files/original2331012024102367198735c5fef.pdf>

[4] Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

[5] Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

[6] Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

§ 1º O juiz indeferirá a perícia quando:

I - a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

Documento assinado eletronicamente por **Thais Fiel Neumann, Juiz Federal**, em 07/05/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Felipe Alves Tavares, Juiz Federal Coordenador do CLIMS , em 07/05/2025, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Sabrina Monique Gressler Borges, Juiz Federal , em 07/05/2025, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Lucas Miyazaki dos Santos, Juiz Federal , em 08/05/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Guilherme Vicente Lopes Leites, Juiz Federal , em 08/05/2025, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1ª VARA DE TRES LAGOAS

DESPACHO Nº 11959138/2025 - TLAG-01V

Processo SEI nº 0001037-97.2017.4.03.8002

Documento nº 11959138

MANIFESTAÇÃO

Nada a opor ao requerimento de compensação formulado (doc. SEI n.º 11957025).

À consideração superior.

DESPACHO

Defiro o requerimento de compensação formulado (doc. SEI n. 11957025)

Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Francisco De Lima Milano, Diretor de Secretaria**, em 08/05/2025, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Roberto Polini, Juiz Federal , em 08/05/2025, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
